

Gabinete
das Fronteiras
Marítimas

FRONTEIRAS MARÍTIMAS DE TIMOR-LESTE



Gabinete das Fronteiras Marítimas
Conselho para a Delimitação Definitiva das Fronteiras Marítimas
Governo da República Democrática de Timor Leste

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A presente publicação foi preparada pelo Gabinete de Fronteiras Marítimas do Conselho para a Delimitação Definitiva das Fronteiras Marítimas, enquanto recurso público e educativo que fornece um resumo da informação sobre os antecedentes de Timor-Leste e das suas fronteiras marítimas. O Conselho para a Delimitação Definitiva das Fronteiras Marítimas e o Gabinete de Fronteiras Marítimas não aceitam qualquer tipo de responsabilidade legal por qualquer crédito depositado na informação constante na presente publicação (incluindo quaisquer referências ou links externos). A informação fornecida constitui apenas um resumo. A informação e os pontos de vista expressos não constituem representações diplomáticas. Não limitam ou de qualquer outra forma afetam os direitos do Conselho para a Delimitação Definitiva das Fronteiras Marítimas, o Gabinete de Fronteiras Marítimas ou o Governo de Timor-Leste.

Conteúdo

Mensagem do Primeiro-Ministro de Timor-Leste	2
Mensagem do Chefe da Equipa de Negociações	3
1. PERSPETIVA GERAL	4
1.1 A Luta Histórica pela Independência	5
1.2 A Luta de Timor-Leste pela sua Soberania Continua: Fronteiras Marítimas	7
1.3 As Fronteiras Marítimas de Timor-Leste	8
2. HISTÓRIA DA LUTA DE TIMOR-LESTE EM DEFESA DAS FRONTEIRAS MARÍTIMAS	10
2.1 Onde fica Timor-Leste?	11
2.2 Breve História de uma Nação	13
2.3 A Luta de Timor-Leste pelas Fronteiras Marítimas	16
3. DEFINIÇÃO DE FRONTEIRAS MARÍTIMAS NOS TERMOS DO DIREITO INTERNACIONAL	24
3.1 O Direito Internacional do Mar	25
3.2 A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar	27
3.3 A Metodologia Padrão para a Delimitação de Fronteiras Marítimas	32
3.4 O Dever de Negociar Fronteiras Marítimas	37
4. COMO NEGOCEIAM OS PAÍSES VIZINHOS AS SUAS FRONTEIRAS MARÍTIMAS	38
4.1 Vias para a Definição de Fronteiras Marítimas Entre Vizinhos	39
4.2 Preparação Necessária para a Negociação de Fronteiras Marítimas	40
4.3 Passos Envolvidos na Negociação de Fronteiras Marítimas	41
5. DELIMITAÇÃO DEFINITIVA DAS FRONTEIRAS MARÍTIMAS DE TIMOR-LESTE	42
5.1 Uma Prioridade Nacional para Timor-Leste	42
5.2 A Nova Legislação Nacional e as Instituições para Progredir com a Agenda	44
5.3 Os Recursos Naturais e a Riqueza Soberana	45
6. OS VIZINHOS DE TIMOR-LESTE	46
6.1 A Indonésia	49
6.2 A Austrália	54
7. AS FRONTEIRAS MARÍTIMAS DE TIMOR-LESTE	60
7.1 O Direito	61
7.2 As Áreas a Norte de Timor-Leste	62
7.3 As Áreas a Sul de Timor-Leste	63
7.4 As Fronteiras Marítimas de Timor-Leste no Âmbito do Direito Internacional	68
8. O QUE SIGNIFICAM AS FRONTEIRAS MARÍTIMAS PARA O FUTURO DE TIMOR-LESTE	70
8.1 Conclusão da Plena Soberania de Timor-Leste	71
8.2 Implicações para o Desenvolvimento Petrolífero do Mar de Timor	72
8.3 As Fronteiras Marítimas para o Futuro Desenvolvimento de Timor-Leste	73
9. CONCLUSÃO	74
ANEXO 1. LISTA DOS MAPAS E FIGURAS	76
ANEXO 2. GLOSSÁRIO	78
ANEXO 3. RECURSOS ÚTEIS	86

MENSAGEM DO PRIMEIRO-MINISTRO



Passaram 14 anos desde a restauração da independência de Timor-Leste. Ao longo deste período, construímos as fundações de um novo Estado. Tendo emergido de um clima de conflito e de fragilidade, registámos um notável progresso no sentido do desenvolvimento da nossa nação e da garantia do nosso futuro.

Hoje a nossa nação é uma democracia estável e resiliente. Estamos a construir sobre estas fundações e a avançar no sentido da criação de uma nação cujo povo desfruta de boa saúde, de uma vida segura e de uma educação de elevada qualidade.

No entanto, a luta do povo timorense pela sua soberania ainda não chegou ao fim.

Os mares circundantes de Timor-Leste são partilhados com dois grandes vizinhos, a Indonésia e a Austrália. Atualmente Timor-Leste não tem fronteiras marítimas permanentes com nenhum dos seus vizinhos. Este facto cria incerteza quanto a onde residem os nossos direitos de soberania.

Esta incerteza tem impacto sobre os setores da segurança, da imigração e das pescas, e na exploração dos recursos marítimos. A clara definição de fronteiras marítimas em conformidade com o direito internacional é do interesse da segurança regional de Timor-Leste, da Indonésia e da Austrália.

É por isso que o Governo e o povo de Timor-Leste consideram que a obtenção de fronteiras marítimas permanentes constitui uma prioridade nacional.

Já foram dados vários passos positivos nesse sentido. Timor-Leste está atualmente a debater as suas fronteiras marítimas permanentes com a Indonésia, num espírito de solidariedade e de amizade.

Até agora, no entanto, a Austrália não se tem mostrado disposta a negociar fronteiras marítimas com Timor-Leste. A Austrália continua a defender acordos provisórios desiguais que não se conformam com os termos do direito internacional.

Recentemente, Timor-Leste iniciou um processo de conciliação obrigatória para trazer a Austrália para a mesa das negociações, para procurar obter a resolução definitiva das questões existentes entre os dois países.

Este documento relata o contexto histórico da luta pela nossa soberania marítima, enuncia o direito internacional do mar e inclui uma discussão abrangente sobre as fronteiras marítimas da nossa nação.

Timor-Leste não pretende mais do que aquilo a que tem direito nos termos do direito internacional. Este é o derradeiro passo da nossa jornada pela soberania e independência.

Sua Excelência Dr. Rui Maria de Araújo
Primeiro-Ministro, Timor-Leste

MENSAGEM DO CHEFE DA EQUIPA DE NEGOCIAÇÕES



O povo de Timor-Leste lutou durante 24 anos para alcançar a sua independência e autogovernação e para determinar o seu próprio futuro. O estabelecimento de fronteiras marítimas permanentes em conformidade com o direito internacional constitui a fase final desta luta.

A Indonésia tornou-se num bom amigo de Timor-Leste. Os nossos países gozam de uma estreita amizade e tornaram-se um modelo global de reconciliação. A Indonésia e Timor-Leste estão atualmente a discutir fronteiras marítimas permanentes. É importante referir que ambos os países concordaram que a localização da fronteira deverá ser negociada em conformidade com o direito internacional.

A Austrália também é um bom amigo e vizinho de Timor-Leste e tem sido um parceiro na construção da nossa nação. Desfrutamos de uma boa amizade com diversas pessoas em todo o território da Austrália e consideramos esta nação um exemplo a seguir enquanto uma sociedade justa e moderna. Lamentavelmente, contudo, o Governo australiano tem vindo a adotar um padrão de comportamento que tem prejudicado os nossos direitos e interesses no Mar de Timor.

Em 2002, na véspera da restauração da nossa independência, a Austrália retirou-se da jurisdição sobre fronteiras marítimas dos tribunais e das cortes internacionais, incluindo o Tribunal Internacional de Justiça e o Tribunal Internacional do Direito do Mar. Isto significa que só se poderá tentar obter uma resolução através de negociações bilaterais. Durante mais de 10 anos a Austrália rejeitou todos os convites de Timor-Leste para a negociação de fronteiras marítimas permanentes. A Austrália tem interesses significativos no Mar de Timor e o seu Governo parece estar disposto a manchar as suas relações com um amigo para proteger esses interesses.

Para o povo de Timor-Leste, não interessa se apenas existem caranguejos e crocodilos no Mar de Timor - para nós, trata-se de uma questão de princípio e de soberania. A nossa luta foi demasiado longa e pagámos um preço muito elevado para sacrificarmos agora os nossos direitos marítimos soberanos.

Este documento estabelece em detalhe o que de errado está a ser praticado no Mar de Timor e constitui uma declaração firme e inequívoca do compromisso de Timor-Leste em alcançar uma solução equitativa no âmbito do direito internacional.

Quando forem definidas fronteiras marítimas, os mares do lado de Timor-Leste serão internacionalmente reconhecidos como pertencentes ao povo de Timor-Leste.

Sua Excelência Kay Rala Xanana Gusmão

Chefe da Equipa de Negociações do Conselho para a Delimitação Definitiva das Fronteiras Marítimas, Timor-Leste

1

PERSPETIVA GERAL

Timor-Leste é um pequeno país costeiro no Sudeste da Ásia, situado entre dois vizinhos marítimos de maior dimensão. A norte, oeste e este fica o arquipélago indonésio. A sul estende-se o vasto continente australiano, a cerca de 300 milhas náuticas através do Mar de Timor.

Atualmente não existem fronteiras marítimas permanentes entre Timor-Leste e nenhum dos seus vizinhos, a Austrália e a Indonésia.

Enquanto novo Estado independente, constitui prioridade para Timor-Leste obter plena soberania e estabelecer as suas fronteiras, tanto terrestres como marítimas.

Este documento relata a história da luta de Timor-Leste pela soberania sobre o seu mar - do passado ao presente e o que significa para o seu futuro. Para efeitos de clareza e de contexto no que se refere a esta complexa questão, este documento resume os principais princípios do direito do mar e define a posição de Timor-Leste sobre onde se deverão situar as suas fronteiras marítimas permanentes em conformidade com o direito internacional.

1.1 A Luta Histórica pela Independência

O povo timorense confrontou-se com muitas lutas para afirmar a sua soberania e o seu estatuto enquanto nação independente. Foi uma colónia portuguesa durante mais de 450 anos, até 28 de novembro de 1975, quando o principal movimento nacionalista declarou a independência do território.

Nove dias depois, a Indonésia invadiu Timor-Leste. O território manteve-se sob domínio indonésio até 1999. Durante esses 24 anos, o povo timorense e os combatentes da libertação de Timor-Leste resistiram à ocupação militar, lutando corajosamente pela independência. Cerca de um terço da população morreu devido a causas relacionadas com o conflito.

Finalmente, em agosto de 1999, o sonho de libertação do domínio estrangeiro tornou-se uma realidade. Apesar da violência generalizada antes e depois do dia da votação, o povo de Timor-Leste votou esmagadoramente a favor da independência num referendo supervisionado pelas Nações Unidas.

A 20 de maio de 2002, Timor-Leste renasceu como nação independente e soberana.





1.2 A Luta de Timor-Leste pela Soberania Continua: Fronteiras Marítimas

Apesar de Timor-Leste se ter tornado uma nação independente em 2002, a sua soberania ainda não está completa. A última fronteira da luta timorense reside nos mares e oceanos circundantes.

Para o povo da ilha de Timor-Leste, os oceanos constituem parte integrante do seu modo de vida. Os mares têm significado espiritual para o povo timorense. Reza a lenda que os timorenses eram netos do crocodilo – quando este morreu, o seu corpo tornou-se na terra de Timor, as nervuras das suas costas tornaram-se nas montanhas e nos vales, e os oceanos o seu derradeiro local de descanso.

Muitos timorenses dependem dos oceanos para a sua subsistência e o seu sustento, através da pesca e da colheita de espécies marinhas, como o atum, o polvo e as algas. Os recifes de coral e as íngremes escarpas submarinhas que circundam a ilha constituem uma crescente atração para os turistas.

O país está a desenvolver a sua indústria petrolífera e a atrair investimento com base nas suas vastas reservas de petróleo e de gás sob o leito marinho ao largo da costa meridional. As atividades petrolíferas no Mar de Timor são atualmente reguladas pelos acordos provisórios de partilha de receitas com a Austrália, os quais refletem de perto os termos de um tratado forjado pela Austrália e pela Indonésia enquanto o povo timorense sofria sob a ocupação de uma ditadura militar.

Desde que alcançou a sua independência, tornou-se uma prioridade nacional para Timor-Leste e para o seu povo obter a delimitação de fronteiras marítimas permanentes em conformidade com o direito internacional. O estabelecimento de fronteiras marítimas permanentes irá permitir finalmente a Timor-Leste colocar no mapa as suas fronteiras terrestres e marítimas. É importante para Timor-Leste possuir fronteiras marítimas internacionalmente reconhecidas uma vez que estas irão permitir clareza em termos dos serviços alfandegários, de segurança e de imigração, do turismo e das pescas. Esta certeza irá também incentivar a atividade empresarial e o investimento, incluindo o setor petrolífero, o que irá representar um incremento das receitas provenientes de recursos do fundo da riqueza soberana e contribuir para a construção de um futuro próspero para o povo timorense. Está em causa o futuro sustentável e seguro de Timor-Leste.

"Para o povo de Timor-Leste, a obtenção de fronteiras marítimas permanentes é a continuação da sua longa luta pela independência e plena soberania."

— Primeiro-Ministro, Dr. Rui Maria de Araújo

1.3 As Fronteiras Marítimas de Timor-Leste

Timor-Leste está a procurar obter um acordo sobre fronteiras marítimas permanentes com a Austrália e a Indonésia, em conformidade com o direito internacional do mar.

Timor-Leste não pretende obter qualquer tipo de favor ou tratamento especial, queremos apenas o que é nosso nos termos do direito internacional.

Timor-Leste é um forte apoiante do direito internacional e do sistema internacional estabelecido pela comunidade de nações para o defender. No breve período decorrido desde a sua independência, Timor-Leste já recorreu aos tribunais e cortes internacionais para resolver pacificamente diferendos com outros Estados, tendo aderido aos principais tratados internacionais, incluindo os tratados sobre direitos humanos, o Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça e, de especial relevância, a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM).

Timor-Leste não reivindica mais do que aquilo que lhe assiste nos termos do direito internacional. O princípio fundamental consagrado na CNUDM consiste em alcançar um acordo em conformidade com o direito internacional que reflita *uma solução equitativa*. Com base na CNUDM, a abordagem jurídica padrão da delimitação de fronteiras marítimas tem sido desenvolvida no âmbito da jurisprudência do Tribunal Internacional de Justiça, do Tribunal Internacional do Direito do Mar e dos tribunais arbitrais. Nos termos do direito internacional, quando dois Estados vizinhos se situam a menos de 400 milhas náuticas de distância um do outro e têm reivindicações concorrentes sobre zonas marítimas, o ponto de partida consiste em desenhar uma linha que fique exatamente a meio entre as suas costas. A linha de fronteira deve então ser ajustada em função de quaisquer circunstâncias relevantes e averiguada a desproporcionalidade, com vista a alcançar um resultado equitativo. Isto é conhecido como método das três fases ou "abordagem da equidistância/circunstâncias relevantes".

Timor-Leste afirma os seus direitos soberanos sobre as áreas marítimas a norte e no Mar de Timor, segundo esta abordagem padrão nos termos do direito internacional.



Mapa 1: Fronteiras marítimas de Timor-Leste nos termos do direito internacional



BREGAS



INSTITUTO NACIONAL
DE DEFESA DA DAME NO GO
FRONTEIRAS N

"Fim: Lete da
da Soberania da
Indivíduo propositivo
Mora sempre: 1 Cultura

INSTITUTO NACIONAL
DE DEFESA DA DAME NO GO
FRONTEIRAS N

2

HISTÓRIA DA LUTA DE TIMOR-LESTE EM DEFESA DAS FRONTEIRAS MARÍTIMAS



Mapa 2: Geografia regional de Timor-Leste

2.1 Onde fica Timor-Leste?

Timor-Leste é um pequeno Estado costeiro no Sudeste Asiático a noroeste da Austrália e no extremo leste do arquipélago indonésio. Ocupando a metade oriental da ilha de Timor, o enclave de Oe-Cusse Ambeno e as ilhas de Jaco e Ataúro, Timor-Leste tem um território terrestre total de 15.410km² e uma população de cerca de 1,2 milhões de pessoas.

A sul, do outro lado do Mar de Timor, estende-se a vasta massa terrestre australiana. As costas de Timor-Leste e da Austrália são paralelas e situam-se entre 250 e 400 milhas náuticas de distância.

A leste, a norte e a oeste, Timor-Leste é rodeado pela Indonésia. Uma cadeia de pequenas ilhas indonésias, incluindo Pulau Kisar, Leti, Moa e Lakor, e a ilha e recife de Meatij Miarang estendem-se a leste de Timor-Leste.

O Mar de Timor é relativamente raso exceto numa estreita faixa de margem recuada da plataforma continental, conhecida por Timor Trough. Existe uma importante bacia sedimentar, rica em reservas de petróleo e de gás, situada perto de Timor-Leste, conhecida por Bacia de Bonaparte. Inclui os campos de gás condensado do Sol Nascente e do Trovador (conjuntamente designados por 'Greater Sunrise'). Mais para sudoeste fica o campo de Bayu-Undan. A norte e a leste de Bayu-Undan, existe um número de outros campos de petróleo e de gás, incluindo a Laminaria, Corallina, Buffalo, Kitan, Elang e Kakatua.

Estes campos situam-se do lado da linha mediana de Timor-Leste, isto é, mais perto de Timor-Leste do que da Austrália. Muitos destes campos, incluindo o campo ativo de Bayu-Undan, situam-se numa área conjunta de desenvolvimento petrolífero que foi criada ao abrigo de um acordo de partilha de receitas provisório entre a Austrália e Timor-Leste. Já foi concluída uma exploração substancial de produtos petrolíferos nesta área de produção conjunta. Alguns dos campos fora da área de produção conjunta (como Laminaria, Corallina e Buffalo) foram completamente ou praticamente esgotados pela Austrália, enquanto outros campos ainda estão em atividade e a produzir petróleo em áreas relativamente às quais Timor-Leste reivindica direitos marítimos nos termos do direito internacional.



2.2 Breve História de uma Nação

É longa a história da luta timorense pela sua soberania. Ao longo dessa história, que inclui perto de cinco séculos de colonização portuguesa e quase um quarto de século de resistência nacional à ocupação, o povo timorense desenvolveu uma cultura única baseada num entendimento do mundo e da comunidade, conhecida por *Lisan*. *Lisan* é a expressão sagrada da cultura que liga os timorenses aos seus antepassados e os acolhe no seio de uma rede familiar alargada. *Lisan* tem contribuído para manter as comunidades juntas apesar da colonização, das invasões, das guerras e de outras convulsões sociais drásticas. Estes laços também mantêm a nação unida nesta missão de alcançar a plena soberania de Timor-Leste sobre o seu território terrestre e marítimo.

► Sob o Domínio Português

Antes da chegada dos europeus, a Ilha de Timor era governada há séculos por dois reinos antigos, um a leste e outro a oeste. Os missionários portugueses chegaram à Ilha de Timor em 1515, tendo Portugal mais tarde reivindicado o atual território de Timor-Leste como parte da área administrativa de Portugal e tendo-lhe chamado Timor Português. Os holandeses reivindicaram o território de Timor Oeste que faz atualmente parte da Indonésia.

Durante a Segunda Guerra Mundial, tropas australianas, holandesas e britânicas aterraram no Timor Português neutro com vista a utilizar a ilha como base avançada contra os japoneses. Em fevereiro de 1942, como parte do seu avanço progressivo para sul através do Sudeste Asiático e na direção da Austrália, as tropas japonesas aterraram em Timor. Criaram-se estreitos laços de amizade entre os corajosos soldados australianos e os muitos timorenses que os apoiaram no ano em que lutaram contra o Japão numa campanha estilo guerrilha. Depois de os soldados australianos terem deixado a ilha, dezenas de milhares de timorenses morreram antes de a guerra terminar. Desde então, muitos veteranos australianos têm apoiado Timor-Leste ao longo destes anos, acreditando que têm uma dívida de honra perante os timorenses.

Em 1974, Portugal começou o processo de descolonização. Inicialmente, a Indonésia não fazia intenções de integrar o antigo Timor Português. Contudo, a Austrália, os Estados Unidos e o Reino Unido eram a favor da incorporação do território na Indonésia. Nessa altura, os Estados Unidos viam a Indonésia como um bastião anticomunista, e a Austrália tinha decidido secretamente que era inevitável que o território viesse a fazer parte da Indonésia.

Em agosto de 1975, na sequência de conflitos internos, a Frente Revolucionária de Timor-Leste Independente (**FRETILIN**) conquistou o controlo do território. A 28 de novembro de 1975, a FRETILIN declarou a independência do território.

▶ ***Sob a Ocupação Indonésia***

Nove dias depois, a Indonésia invadiu Timor-Leste. Timor-Leste manteve-se sob o controlo da Indonésia até 1999. Durante os 24 anos de ocupação, os combatentes timorenses pela liberdade conduziram uma campanha de resistência nacional, lutando corajosamente pela independência, e muitos fizeram o sacrifício supremo pelo seu país. Durante a ocupação, cerca de 200.000 pessoas, ou perto de um terço da população, foram mortas, desapareceram ou morreram devido a problemas associados ao conflito, como fome e doença. Em 1979, a Austrália reconheceu oficialmente a anexação legal do território de Timor-Leste pela Indonésia, tendo sido a única nação a fazê-lo.

▶ ***A Luta pela Independência***

Em agosto de 1999, o sonho de libertação do domínio estrangeiro tornou-se uma realidade quando o povo timorense votou pela independência num referendo supervisionado pelas Nações Unidas.

Sob sérias ameaças e atos de violência, 98,6% do eleitorado deslocou-se às urnas. O resultado foi uma votação estrondosa de 78,5% a favor da independência. A histórica votação foi precedida e seguida por derramamento de sangue. Numa operação de "terra queimada", a quase totalidade das infraestruturas de todo o país foi destruída. Mais de mil timorenses foram mortos num espaço de poucas semanas, e um número estimado de 230.000 pessoas foram forçadas a fugir para o território indonésio de Timor Ocidental, enquanto aproximadamente 300.000 pessoas fugiram para as montanhas e florestas. Na sequência desta explosão de violência, as tropas de manutenção da paz das Nações Unidas, lideradas pela Austrália, chegaram a Timor-Leste e ajudaram a repor a paz e a estabilidade. Durante os três anos seguintes a Administração de Transição das Nações Unidas (conhecida por UNTAET) administrou o país durante a sua transição.

A 20 de maio de 2002, a República Democrática de Timor-Leste renasceu como nação independente e soberana.

▶ ***Transição para o Estatuto de Estado***

Emergindo das cinzas da guerra, o novo Estado teve de lidar com as elevadas taxas de pobreza, de fome e de má-nutrição, ao mesmo tempo que se encarregava de construir de raiz as suas instituições e sistemas de governo e as infraestruturas essenciais, tais como estradas, pontes, sistemas de abastecimento de água e de energia, saúde, educação e outros serviços sociais. As questões económicas e sociais que se tinham deteriorado e proliferado durante a ocupação, persistiram à medida que o país fazia a transição para o estatuto de nação. Hoje, a pobreza, a má-nutrição e uma educação deficiente continuam a colocar obstáculos no percurso do desenvolvimento. Com cerca de 60% da população com menos de 25 anos de idade, constitui um enorme desafio garantir que a jovem população de Timor-Leste recebe educação, é saudável e tem emprego produtivo.

Timor-Leste está inserido na categoria dos "Países Menos Desenvolvidos" de acordo com as Nações Unidas. A pobreza mantém-se persistentemente elevada, particularmente nas áreas rurais, onde vive a maioria da população. Estima-se que quase metade da população vive abaixo da linha da pobreza de US\$ 0,88 por dia.



Apesar destes desafios, Timor-Leste tem registado progressos notáveis desde a sua independência. O moderno Estado de Timor-Leste é uma república democrática florescente que alcançou a paz, a estabilidade e o estatuto de Estado de direito. Como membro fundador do "g7+", um grupo de Estados afetados por fragilidades e conflitos, Timor-Leste tem partilhado a sua aprendizagem sobre os desafios do desenvolvimento.

Timor-Leste tem registado algumas das taxas de crescimento mais elevadas do mundo. Entre 2008 e 2014, a taxa média de crescimento era superior a 10%. Excluindo o setor petrolífero offshore, estima-se que o Produto Interno Bruto tenha crescido 6,2% em 2015. O fundo de riqueza soberana nacional, o Fundo Petrolífero, cresceu para quase US\$ 16,5 bilhões até junho de 2016. Este fundo é gerido de acordo com as melhores práticas internacionais, incluindo o estrito cumprimento da Iniciativa de Transparência das Indústrias Extrativas. Cada dólar ganho com o petróleo é contabilizado de forma aberta e transparente e colocado no Fundo Petrolífero.

O aumento da riqueza nacional traduziu-se numa maior qualidade de vida do povo de Timor-Leste. Desde a independência, a esperança de vida à nascença aumentou para 67,5 anos. Os Objetivos do Desenvolvimento do Milénio foram alcançados para as taxas de mortalidade dos recém-nascidos e das crianças com idade inferior a cinco anos, assim como para a cura de casos de tuberculose e relativamente ao crescente acesso a cuidados pré-natais para mulheres grávidas. A inscrição na escola primária aumentou de pouco mais de 60% em 2011, para 90% em 2013. As taxas de alfabetização dos jovens também aumentaram significativamente, de uma base de apenas 50% em 2001, para cerca de 80% em 2010.

Timor-Leste está a implementar o seu *Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011 – 2030* que estabelece uma visão ambiciosa, mas possível de atingir, para o futuro da nação – uma visão para uma democracia estável, com uma economia robusta e diversificada e uma sociedade próspera, com comida, abrigo e oportunidades de trabalho para todos os cidadãos timorenses. Garantir fronteiras marítimas permanentes constitui um passo fulcral para alcançar os objetivos de desenvolvimento de Timor-Leste e a sua visão para o futuro.

2.3 A Luta de Timor-Leste pelas Fronteiras Marítimas

Sobre o pano de fundo da luta do povo timorense pela sua independência, houve uma batalha contínua sobre os direitos soberanos dos mares circundantes do país e os recursos existentes nos mesmos.

Anos 60

Início da exploração dos recursos petrolíferos e de gás do Mar de Timor

No início dos anos 60 os progressos da tecnologia mineira permitiram a perfuração offshore e os geólogos identificaram bacias sedimentares no Mar de Timor como potenciais fontes de petróleo. Testes sísmicos ao longo dos anos 60 confirmaram que existiam depósitos de hidrocarbonetos significativos a grande profundidade no Mar de Timor. Em 1962, a Woodside Petroleum e a sua subsidiária, a Mid-Eastern Oil, requereram licenças de prospeção petrolífera a norte da linha mediana do Mar de Timor, incluindo numa área onde mais tarde ocorreria a perfuração do campo Greater Sunrise. A Austrália emitiu unilateralmente as licenças, apesar das dúvidas sobre o direito de a Austrália emitir as respetivas licenças nos termos do direito interno e internacional.

Início dos anos 70

A Austrália e a Indonésia iniciaram negociações sobre as fronteiras do fundo marinho do Mar de Timor

No início dos anos 70, a Austrália tinha conhecimento de que tanto o Timor Português como a Indonésia tinham contestado o direito de a Austrália emitir licenças de exploração relativas a áreas mais perto de Timor do que da Austrália. Entretanto, uma sociedade americana denominada Oceanic Exploration requereu a Portugal uma licença até à linha mediana do Mar de Timor que se sobrepunha a algumas das licenças emitidas pela Austrália.

Portugal, que à data governava Timor-Leste, fez diversos pedidos à Austrália no sentido de darem início a negociações sobre fronteiras marítimas. A Austrália rejeitou essa abordagem.

Em vez disso, em 1971, a Austrália e a Indonésia iniciaram negociações sobre as fronteiras do fundo marinho, para estabelecerem a jurisdição sobre o fundo marinho e os seus recursos. Portugal foi excluído destas negociações.

9 de outubro de 1972

A Austrália e a Indonésia assinam um tratado sobre as fronteiras do fundo marinho

Em maio de 1971, a Austrália e a Indonésia assinaram um tratado que criava uma fronteira parcial do fundo marinho que cobria o Mar de Arafura e a parte oriental do Mar de Timor, com base nos princípios da equidistância.

Em outubro de 1972, assinaram um segundo tratado que estabelecia fronteiras permanentes do fundo marinho do Mar de Timor e que entrou em vigor a 8 de novembro de 1973. Uma vez que Portugal não participou nas negociações, as fronteiras do fundo marinho que foram estabelecidas por esse acordo não poderiam abordar a questão das fronteiras marítimas entre o Timor Português e a Austrália, tendo assim sido criado o que é conhecido pelo "Timor Gap" na fronteira marítima entre a Austrália e a Indonésia. O tamanho desse espaço (*gap*) foi determinado pela Austrália e pela Indonésia, sem a contribuição de Portugal.

Portugal continuou a contestar o direito de a Austrália emitir licenças de exploração acima da linha mediana, causando uma grande incerteza em alguns detentores de licenças australianas relativas à parte setentrional do Mar de Timor.



Junho de 1974

Descoberta do Greater Sunrise

Menos de dois anos após a assinatura do tratado do fundo marinho de 1972 entre a Austrália e a Indonésia, a companhia australiana Woodside descobriu formalmente o campo petrolífero e de gás Greater Sunrise na área norte da linha mediana e mesmo ao sul da linha de fronteira de 1972.

Dezembro de 1975

Invasão de Timor-Leste

Em dezembro de 1975, a Indonésia invadiu Timor-Leste, tendo mantido o país sob a sua ocupação durante os 24 anos seguintes. Ao longo dos anos 70, foram emitidas numerosas resoluções pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas a declarar a ocupação da Indonésia ilegal e a exigir a retirada imediata da Indonésia.

Fevereiro de 1979

A Austrália e a Indonésia iniciaram negociações sobre o Mar de Timor durante a ocupação de Timor-Leste

A 14 de fevereiro de 1979, a Austrália tornou-se o primeiro e o único país a reconhecer legal e oficialmente a soberania da Indonésia sobre Timor-Leste. Na mesma altura, foram oficialmente iniciadas as negociações entre a Austrália e a Indonésia para fechar o "Timor Gap". A Austrália esperava traçar apenas uma linha para juntar as extremidades das fronteiras do fundo marinho existentes com a Indonésia, mas a Indonésia defendeu uma fronteira pela linha mediana. Dado que a Austrália e a Indonésia não chegaram a acordo sobre uma fronteira marítima, em vez disso negociaram a partilha dos recursos do Mar de Timor.

11 de dezembro de 1989

A Austrália e a Indonésia assinaram o Tratado do Timor Gap

Enquanto Timor-Leste continuava sob a ocupação militar e controlo da Indonésia, foram precisos dez anos para que a Austrália e a Indonésia chegassem a um acordo conjunto de partilha de receitas dos recursos offshore de Timor-Leste extraídos de uma área do Mar de Timor em forma de caixão, conhecida por "Zona de Cooperação". Este acordo, denominado Tratado do Timor Gap, transferiu benefícios significativos para a Austrália que excediam os seus direitos nos termos do direito internacional. O tratado foi assinado em 1989 e entrou em vigor a 9 de fevereiro de 1991.

22 de fevereiro de 1991

Portugal leva a Austrália ao Tribunal Internacional de Justiça por causa do Tratado do Timor Gap

Em 1991, Portugal instaurou um processo contra a Austrália junto do Tribunal Internacional de Justiça. Alegou, entre outras questões, que a Austrália não tinha respeitado o direito do povo de Timor-Leste à sua autodeterminação ao assinar o Tratado do Timor Gap e ao prosseguir com negociações de delimitação com a Indonésia, relativamente à plataforma continental no Mar de Timor. A 30 de junho de 1995, o processo foi arquivado com base em fundamentos jurisdicionais, já que o Tribunal não podia decidir sobre os direitos e obrigações da Indonésia, sem o consentimento desta.

16 de novembro de 1994

Entra em vigor a CNUDM

O principal tratado multilateral sobre o direito do mar, a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (assinada em 1982), entrou em vigor em 1994, fixando os direitos de cada Estado costeiro sobre uma zona económica exclusiva de até 200 milhas náuticas e uma plataforma continental de, no mínimo, 200 milhas náuticas a partir das suas linhas de base. A Austrália ratificou este tratado a 5 de outubro de 1994.

14 de março de 1997

A Indonésia e a Austrália assinam um tratado de zona económica exclusiva

O tratado de 1972 entre a Austrália e a Indonésia tratava apenas da fronteira do fundo marinho; não abordava os direitos soberanos sobre a coluna de água e os seus recursos. Em 1997, a Austrália e a Indonésia negociaram um outro tratado que delimitava a zona económica exclusiva, excluindo os direitos do fundo marinho. Contrariamente ao tratado do fundo marinho entre a Austrália e a Indonésia de 1972, o tratado da zona económica exclusiva segue uma linha equidistante, conferindo uma zona económica exclusiva significativamente maior à Indonésia.

Uma vez que este tratado foi assinado mas nunca chegou a ser ratificado, não está atualmente em vigor.

26 de outubro de 1999

O Tratado do Timor Gap deixa de estar de vigor

No final de 1999, um referendo, que abrangeu a totalidade do país, obteve uma votação esmagadora a favor da independência, tendo Timor-Leste dado início à sua transição para o Estatuto de Estado.

O Tratado do Timor Gap entre a Austrália e a Indonésia deixou de produzir efeitos quando a Indonésia abdicou formalmente do seu controlo sobre o território e o Conselho de Segurança das Nações Unidas entregou a responsabilidade da administração do território à Administração de Transição das Nações Unidas de Timor-Leste.

10 de fevereiro de 2000

Acordos entre a Austrália e a administração transitória das NU

No início de 2000, a Austrália e a Administração de Transição das Nações Unidas (agindo em nome da pré-independência de Timor-Leste) assinaram um documento denominado "Troca de Notas" que permitiu à Austrália e a Timor-Leste continuarem as atividades petrolíferas no Mar de Timor através da extensão legal dos compromissos ao abrigo do Tratado do Timor Gap.

Tal foi formalizado, em julho de 2001, num Memorando de Entendimento, no qual a Austrália e a administração das NU acordaram que a disposição sobre o Mar de Timor regularia a exploração da Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero, aquando da independência de Timor-Leste.

22 de março de 2002

A exclusão da Austrália

Dois meses antes de Timor-Leste reclamar formalmente a sua independência, a Austrália "retirou-se" ou excluiu as disputas sobre fronteiras marítimas da jurisdição dos tribunais internacionais e dos órgãos de resolução obrigatória de controvérsias, em conformidade com a CNUDM, permitindo à Austrália recusar-se a aceitar que seja tomada uma decisão sobre a fronteira por um tribunal, em conformidade com o direito internacional.



20 de maio de 2002

Timor-Leste restaura a sua independência

Timor-Leste e a Austrália celebram o Tratado do Mar de Timor

Timor-Leste e a Austrália assinaram um Memorando de Entendimento sobre a Unitização do Greater Sunrise

A 20 de maio de 2002, Timor-Leste restaurou formalmente a sua independência.

No mesmo dia da sua independência, Timor-Leste assinou o Tratado do Mar de Timor com a Austrália. O Tratado do Mar de Timor estabeleceu um acordo provisório (temporário) para regular a exploração dos recursos petrolíferos e de gás na Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero, na pendência da delimitação definitiva de fronteiras marítimas em conformidade com o direito internacional.

No mesmo dia, a Austrália e Timor-Leste assinaram um Memorando de Entendimento relativo ao Acordo Internacional de Unitização do campo Greater Sunrise. Foi necessário um acordo de unitização porque o campo Greater Sunrise se estendia pelo lado lateral leste da Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero o que significava que as partes tinham de acordar como se iria processar a exploração conjunta do campo.

O Tratado do Mar de Timor foi ratificado por Timor-Leste a 17 de dezembro de 2002, tendo entrado em vigor a 2 de abril de 2003. Considera-se que produz efeitos a partir da data da sua assinatura, a 20 de maio de 2002.

23 de julho de 2002

Timor-Leste aprova legislação sobre os seus direitos marítimos

Pouco tempo depois da independência, o Parlamento de Timor-Leste aprovou a *Lei N.º 7/2002 sobre Fronteiras Marítimas do Território da República Democrática de Timor-Leste*, reivindicando uma zona económica exclusiva de 200 milhas náuticas a partir da sua linha de base costeira, bem como outros direitos nos termos da CNUDM. A lei produziu efeitos a partir de 20 de maio de 2002.

6 de março de 2003

Timor-Leste e a Austrália assinam o Acordo de Unitização

A Austrália e Timor-Leste assinaram um acordo de unitização do Greater Sunrise no início de 2003. Este acordo não foi ratificado e não entrou em vigor até 23 de fevereiro de 2007, conjuntamente com o Tratado sobre Determinados Ajustes Marítimos (**CMATS**) de 2006 (ver abaixo).

19 de abril 2004

Têm início as negociações do CMATS

Alegadamente a Austrália espia a equipa de negociação de Timor-Leste

Em abril de 2004, Timor-Leste e a Austrália iniciaram negociações sobre uma fronteira marítima. Timor-Leste argumentou que as laterais da Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero não refletiam o direito internacional, uma vez que a fronteira deveria ser a linha mediana e as fronteiras laterais deveriam ficar situadas mais a oeste e a leste. A Austrália ofereceu bilhões de dólares de compensação pelo Greater Sunrise mas Timor-Leste recusou. A Austrália recusou-se então a negociar uma fronteira marítima e considerou apenas um acordo de partilha de receitas provisório sobre o Mar de Timor.

Foi durante as negociações deste tratado que a Austrália alegadamente pôs escutas nos gabinetes do Governo de Timor-Leste, em Díli, e espionou a equipa de negociação de Timor-Leste. Timor-Leste não teve conhecimento da operação de espionagem até o seu Governo ser abordado com provas, vários anos mais tarde.

12 de janeiro de 2006

Timor-Leste e a Austrália assinam o tratado CMATS

As conversações terminaram com o Tratado sobre Determinados Ajustes Marítimos no Mar de Timor de 2006 (CMATS), que estabeleceu um novo acordo temporário de partilha de recursos. Este tratado alterou o Tratado do Mar de Timor para atribuir a Timor-Leste uma quota maior das receitas do Greater Sunrise mas continha uma moratória sobre 'afirmar, perseguir ou promover' uma fronteira marítima permanente para os 50 anos seguintes.

Continha também uma disposição de que o CMATS e, conseqüentemente, o Tratado do Mar de Timor, poderia ser resolvido por qualquer um dos Estados, caso não tivesse sido aprovado um plano para o desenvolvimento do Greater Sunrise num prazo de seis anos a contar da data de entrada em vigor do CMATS. O termo deste prazo ocorreu a 24 de fevereiro de 2013.

Fevereiro de 2006

Produção de gás e construção de um pipeline até Darwin

O campo mais lucrativo da Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero é Bayu-Undan, descoberto em 1995, que se estima conter cerca de 400 milhões de barris de condensado e 3,4 trilhões de pés cúbicos de gás. A produção de condensado começou em 2004 e a produção de gás começou dois anos mais tarde. Foi concluído um pipeline submarino de 500 quilómetros entre Bayu-Undan e Darwin, Austrália, em 2006. O campo de Bayu-Undan ainda está em produção ativa.

Outros campos petrolíferos e de gás, como Kitan, foram descobertos no âmbito da Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero. Atualmente estes campos estão praticamente esgotados.

2008

Crescimento do Fundo Petrolífero de Timor-Leste

A quota de Timor-Leste das receitas destas atividades extrativas tem vindo a ser investida num fundo de riqueza soberana desde 2005. O Fundo Petrolífero de Timor-Leste garante que a riqueza de recursos do país é poupada para as gerações futuras, ao mesmo tempo que permite as despesas essenciais do Governo, em estradas, hospitais e escolas, todos os anos. Em 2008, devido a este mandato de investimento conservador (que à data envolvia apenas investimento em Obrigações do Tesouro dos EUA), o Fundo era um dos fundos de riqueza soberana com maior sucesso no mundo.



Source: International Court of Justice

1 de julho de 2010

Timor-Leste obtém reconhecimento internacional da administração dos seus recursos e dos seus padrões de transparência

Com as crescentes atividades ligadas a recursos no Mar de Timor, Timor-Leste desenvolveu as suas instituições e políticas nacionais de administração de recursos. Em 2010, Timor-Leste tornou-se na primeira nação do Sudeste Asiático, e uma das primeiras do mundo, a ser reconhecida como em conformidade com a Iniciativa de Transparência das Indústrias Extrativas. Esta iniciativa constitui um padrão global respeitado para promover uma gestão aberta e transparente dos recursos naturais.

Julho de 2011

Timor-Leste divulga o seu Plano Estratégico de Desenvolvimento

Em 2011, o Governo de Timor-Leste estabeleceu as suas prioridades de desenvolvimento e a sua perspetiva a longo prazo para o país, através da publicação do *Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011 – 2030*. O plano ambiciona desenvolver as indústrias principais de Timor-Leste, incluindo o setor petrolífero, ao longo das próximas duas décadas. O plano, que continua a ser implementado, põe Timor-Leste no caminho certo para se tornar uma nação forte, estável e próspera.

12 de dezembro de 2012

Timor-Leste declara que o CMATS é inválido na sequência de alegações de espionagem por parte da Austrália

Vários anos depois de o CMATS ser acordado, Timor-Leste recebeu informação através de um antigo funcionário dos serviços secretos australianos sobre a realização de escutas ilegais à equipa de negociação de Timor-Leste, durante as negociações do tratado. Com base nessa informação, Timor-Leste informou a Austrália de que considerava o CMATS nulo e sem efeito e de que o Tratado do Mar de Timor continuava em vigor, na forma não alterada pelo CMATS.

23 de abril de 2013

Timor-Leste dá início à arbitragem sobre a validade do CMATS e do Tratado do Mar de Timor

Timor-Leste deu então início ao processo de arbitragem contra a Austrália junto do Tribunal Permanente de Arbitragem de Haia, nos termos do Tratado do Mar de Timor.

3 de dezembro de 2013

A agência australiana de Serviços Secretos confisca documentos e dados legais de Timor-Leste

Enquanto aquele processo estava em curso, na noite antes da audiência em Haia, a 3 de dezembro de 2013, os funcionários dos serviços secretos australianos efetuaram uma rusga aos escritórios de um dos advogados de Timor-Leste, em Canberra, e confiscaram documentos e dados jurídicos que pertenciam a Timor-Leste. Os documentos continham pareceres jurídicos internos. Apesar dos pedidos de Timor-Leste, o Governo australiano recusou-se a devolver este material. Timor-Leste instaurou de imediato um processo junto do Tribunal Internacional de Justiça pretendendo obter, entre outras questões, uma declaração de que a confiscação e a retenção de tal material eram ilegais.

3 de março de 2014

Decisão histórica do Tribunal Internacional de Justiça a favor de Timor-Leste

Em março de 2014, o Tribunal Internacional de Justiça proferiu uma decisão interina sobre as rusgas em Canberra, ordenando à Austrália que selasse os documentos e dados confiscados e os mantivesse selados até à decisão final do Tribunal. O Tribunal também determinou, por 15 votos contra um, que a *"Austrália não deverá interferir de forma alguma com as comunicações de Timor-Leste com os seus conselheiros jurídicos relativamente à Arbitragem em curso, com eventuais futuras negociações bilaterais sobre a delimitação marítima ou com qualquer outro procedimento relacionado com a mesma entre os dois Estados."* O único voto discordante foi do Juiz *ad hoc* nomeado para o Tribunal pela Austrália.

1 de setembro de 2014

Ambos os processos foram suspensos

Em setembro de 2014, na sequência de pedido da Austrália, Timor-Leste concordou em suspender tanto a arbitragem de espionagem, como o processo de confiscação de documentos, para que as partes pudessem prosseguir com negociações e tentar resolver os casos existentes.

Foram realizadas consultas formais entre as partes, de outubro de 2014 a janeiro de 2015. Ao longo destas consultas, a Austrália recusou-se a discutir a questão cerne da divergência: fronteiras marítimas permanentes. Timor-Leste propôs uma forma de mediação para introduzir a assistência de terceiros para tentar resolver a disputa. No entanto, não se chegou a nenhum acordo.

12 de maio de 2015

A Austrália devolve os documentos confiscados

Mais de um ano depois da confiscação dos documentos e dos dados de Timor-Leste, a Austrália devolveu o material confiscado a Timor-Leste.

11 de junho de 2015

O processo junto do Tribunal Internacional de Justiça foi arquivado

Na sequência da decisão histórica do Tribunal Internacional de Justiça a favor de Timor-Leste e da devolução dos documentos e dados confiscados, Timor-Leste decidiu não prosseguir com o processo e a matéria foi cancelada no registo do Tribunal, a 11 de junho de 2015. Na mesma altura, Timor-Leste indicou a sua intenção de reabrir o processo de arbitragem sobre espionagem.

A Austrália continua a não estar disposta a entrar em conversações sobre uma fronteira marítima com Timor-Leste.

26 de agosto de 2015

A Indonésia e Timor-Leste concordam em iniciar conversações sobre fronteiras marítimas

Registou-se um significativo progresso no que diz respeito ao outro vizinho marítimo de Timor-Leste, a Indonésia. Em agosto de 2015, durante uma Visita de Estado, o presidente da Indonésia, Sua Excelência o Presidente Joko Widodo, e o Presidente de Timor-Leste, Sua Excelência Taur Matan Ruak, debateram oportunidades de cooperação bilateral incluindo sobre fronteiras marítimas.

Mais tarde, durante uma Visita Oficial à Indonésia do Primeiro-Ministro de Timor-Leste, Dr. Rui Maria de Araújo, foi acordado com o Presidente Indonésio que os dois Estados iriam iniciar negociações sobre fronteiras marítimas permanentes.

18 de setembro de 2015

Tiveram início conversações bilaterais sobre fronteiras marítimas entre Timor-Leste e a Indonésia

Timor-Leste iniciou conversações sobre fronteiras marítimas com a Indonésia em setembro de 2015. A primeira reunião de consulta foi realizada em Dili, em setembro, e a segunda reunião foi em Surabaya, em outubro de 2015.

16 de março de 2016

O Governo de Timor-Leste reforça a sua legislação e instituições para avançar com a agenda das fronteiras marítimas

No início de 2015, o Governo de Timor-Leste aprovou uma lei que estabelece novas instituições para avançar com a sua agenda sobre fronteiras marítimas, designadamente, o Conselho para a Delimitação Definitiva de Fronteiras Marítimas. O Gabinete de Fronteiras Marítimas funciona como o braço operacional do Conselho. Sua Excelência Xanana Gusmão, um dos fundadores da nação de Timor-Leste, foi nomeado Chefe da Equipa de Negociações. O papel destas instituições e das estruturas de liderança foi reforçado na mais recente lei aprovada pelo Governo em março de 2016, o que reflete a importância desta questão para a nação.

Até à data presente

Timor-Leste dá início ao processo de conciliação obrigatória com a Austrália

Enquanto prosseguem as conversações sobre fronteiras marítimas com a Indonésia, a Austrália tem-se recusado sistematicamente a considerar este assunto. A 26 de fevereiro de 2016, e novamente a 3 de agosto de 2016, o novo Primeiro-Ministro australiano, Malcolm Turnbull, recusou o convite do Primeiro-Ministro de Timor-Leste para iniciar conversações.

A 11 de abril de 2016, Timor-Leste exerceu o seu direito a instaurar o processo de conciliação obrigatória com a Austrália nos termos da CNUDM. A 25 de junho, foi constituído um painel independente de cinco conciliadores, conhecido por Comissão de Conciliação. As partes reuniram-se perante a Comissão em Haia, a 28 de julho de 2016, para debater as questões processuais.

A Comissão irá ouvir os pontos de vista das partes e tentar estabelecer um acordo entre as mesmas sobre as questões em disputa. Caso não seja possível chegar a acordo no prazo de um ano, a Austrália e Timor-Leste deverão negociar de boa-fé com base no relatório elaborado pela Comissão, e procurar facilitar a obtenção de um acordo entre eles sobre fronteiras marítimas.



3

DEFINIÇÃO DE FRONTEIRAS MARÍTIMAS NOS TERMOS DO DIREITO INTERNACIONAL



3.1 O Direito Internacional do Mar

É o direito internacional e não o direito interno que regula as relações entre Estados relativamente aos mares que se estendem entre eles. O direito do mar engloba normas e princípios acordados internacionalmente relacionados com a propriedade, o uso, a exploração e a proteção do mar e dos seus recursos. O direito internacional reconhece os direitos soberanos dos Estados costeiros sobre os mares circundantes, incluindo os direitos de os Estados explorarem os recursos da coluna de água, do fundo marinho e do subsolo. Com esses direitos vem a responsabilidade de cada Estado costeiro de cuidar dos seus mares, incluindo através da conservação dos recursos vivos na sua zona económica exclusiva. Os Estados também têm o dever de definir ou "delimitar" as suas fronteiras marítimas (os limites das suas zonas marítimas). Quando os Estados têm reivindicações concorrentes ou que se sobrepõem, devem chegar a acordo sobre a localização das fronteiras marítimas entre os seus respetivos mares com base no direito internacional.

Timor-Leste está empenhado em defender o direito internacional. Todos os Estados devem, em boa-fé, cumprir as suas obrigações nos termos do direito internacional e respeitar os direitos legais dos outros Estados. Todos os Estados, sejam grandes sejam pequenos, são iguais perante o direito internacional e perante os tribunais internacionais. Assim, Timor-Leste não espera obter nenhum tratamento especial, apenas a igualdade de tratamento, ao negociar as suas fronteiras marítimas com os seus vizinhos de maior dimensão.

"No nosso mundo cada vez mais caótico, acreditamos que a manutenção e desenvolvimento do direito internacional é a base para a paz, harmonia e uma ordem mundial justa."

— Primeiro-Ministro, Dr. Rui Maria de Araújo

► *Início do Desenvolvimento do Direito do Mar*

O direito do mar tem vindo a evoluir ao longo dos séculos. Desde o século XV, a questão de "a quem pertence o mar" tem sido uma questão crescente à medida que os oceanos se tornaram um campo de batalha entre Estados marítimos com interesses estratégicos, militares e comerciais. No virar do século XVII, o jurista holandês Hugo Grotius desenvolveu a doutrina da "liberdade dos mares". Na mesma altura, o erudito John Selden desenvolveu a teoria de que os Estados podem ter reivindicações exclusivas sobre áreas marítimas. O direito do mar moderno reflete a tensão entre estas duas abordagens.

A partir do final dos anos 30 do século XX, com os avanços da tecnologia mineira, como a perfuração submarina que facilitou o acesso aos recursos do fundo marinho, passou a existir um interesse crescente em fazer valer reivindicações de jurisdição marítima para além do mar territorial.

Em 1945, o Presidente dos Estados Unidos Harry Truman fez uma proclamação que trouxe a questão dos direitos marítimos entre Estados para a ribalta. A Proclamação de Truman alegava que todos os recursos da plataforma continental dos Estados Unidos (isto é, o fundo marinho e o subsolo que se estendem a partir da sua massa terrestre) pertenciam aos Estados Unidos. Outros Estados costeiros fizeram reivindicações semelhantes, incluindo a Austrália em 1953. Essas reivindicações tinham como base o princípio de "prolongamento natural", o qual sustenta que as fronteiras marítimas deveriam, de forma geral, ser traçadas onde a plataforma continental do Estado costeiro termina naturalmente.

Em 1958, na Primeira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, em Genebra, a comunidade internacional apresentou quatro tratados relacionados com as questões marítimas. É de realçar, entre esses tratados, a Convenção sobre a Plataforma Continental de 1958, cujo Artigo 6.º estabelecia que os Estados vizinhos deveriam negociar um acordo sobre a fronteira das suas plataformas continentais e que:

"...na ausência de acordo, e exceto se se justificar outra linha de fronteira devido a circunstâncias especiais, a fronteira é a linha mediana, em que cada ponto fica equidistante dos pontos mais próximos das linhas de base a partir das quais é medida a extensão do mar territorial de cada Estado."

Apesar destas Convenções de Genebra, continuava a existir uma falta de clareza quanto às questões fulcrais sobre a quem pertencia o mar, como os Estados o poderiam usar, e como deveriam ser traçadas as fronteiras quando os Estados tivessem reivindicações concorrentes. Alguns Estados traçaram fronteiras marítimas a uma certa distância das suas linhas de costa. Outros focaram-se na geologia do fundo marinho como fator chave para a determinação da localização das suas fronteiras.

3.2 A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar

O primeiro tratado verdadeiramente global sobre o direito do mar – a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (**CNUDM**) – abordou estas questões e codificou o direito nesta área. Adotada em 1982 e em vigor desde 1994, a CNUDM constitui o principal tratado multilateral sobre o direito do mar. Timor-Leste, a Austrália e a Indonésia são todos partes da CNUDM. É um dos tratados mais assinados e ratificados da história, com 168 Estados partes. A CNUDM formalizou a abordagem baseada na distância para a delimitação das fronteiras marítimas, e restringiu significativamente o papel do princípio do prolongamento natural.

Todos os Estados costeiros têm direitos sobre a plataforma que se estendem pelo menos por 200 milhas náuticas a partir da costa, independentemente das características geológicas do fundo marinho, como confirmado pelo Tribunal Internacional de Justiça in *Libia vs Malta* (1985):

"... independentemente das características geológicas dos correspondentes fundo marinho e subsolo [dentro das 200 milhas náuticas a partir da costa do Estado], não existe razão para atribuir qualquer papel aos fatores geológicos ou geofísicos dentro dessa distância, quer no que diz respeito à verificação do direito legal dos Estados em consideração, quer no processamento de uma delimitação nos termos das suas respectivas reivindicações."

Em *Nicarágua vs Colômbia* (2012), o Tribunal declarou ainda que a definição de plataforma continental constante da CNUDM reflete o direito internacional consuetudinário, o que significa que todos os Estados costeiros (incluindo os que não são parte da CNUDM) têm um direito automático a uma plataforma continental que se estende ao longo de 200 milhas náuticas a partir da costa.





▶ Zonas Marítimas

Nos termos da CNUDM, os Estados têm direito a diferentes zonas marítimas, tais como o mar territorial (dentro das 12 milhas náuticas a partir da linha de base), a zona económica exclusiva (que se estende até 200 milhas náuticas a partir das linhas de base), e a plataforma continental (que fica dentro da zona económica exclusiva ou, em algumas circunstâncias, se estende para além dessa zona).

- O **mar territorial** estende-se até 12 milhas náuticas a partir das linhas de base de um Estado (que são geralmente traçadas ao longo da linha de baixa-mar da costa). Os Estados têm controlo sobre o espaço aéreo sobrejacente ao mar territorial, e sobre a coluna de água, o fundo marinho e o subsolo subjacentes.
- A **zona económica exclusiva** estende-se até 200 milhas náuticas a partir das linhas de base de um Estado. Os Estados têm direitos soberanos para explorar os recursos vivos e não vivos da coluna de água, do fundo marinho e do subsolo (conhecidos por "plataforma continental", como referido abaixo).
- A **plataforma continental** estende-se até pelo menos 200 milhas náuticas a partir das linhas de base de um Estado, independentemente de fatores geológicos. Em alguns casos, um Estado pode reivindicar uma plataforma continental legal alargada para além das 200 milhas náuticas, quando existir um "prolongamento natural" da plataforma continental geográfica. Os Estados têm direitos exclusivos para explorar os recursos que se encontram no fundo marinho e no subsolo.

Os Estados costeiros têm direito à extensão total destas zonas marítimas, exceto se existir uma reivindicação concorrente ou sobreposta de um Estado costeiro vizinho.

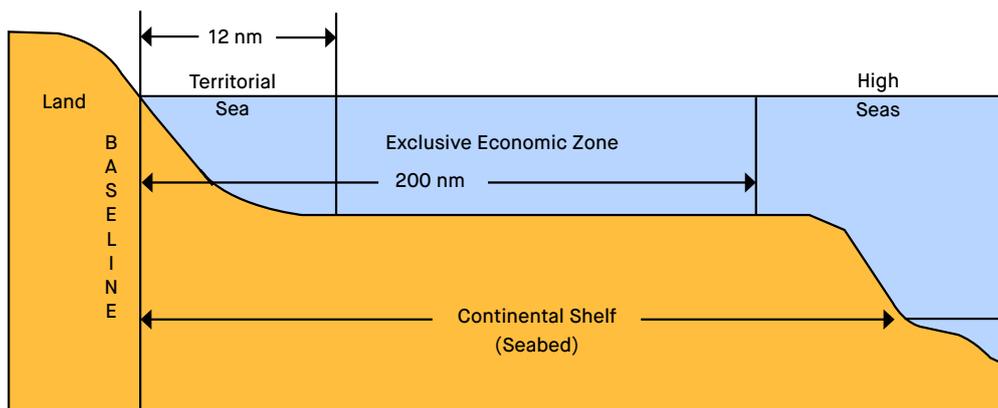


Figura 1: Zonas marítimas sob a CNUDM

Os Artigos 74.º e 83.º da CNUDM estabelecem termos quase idênticos relativamente à delimitação da zona económica exclusiva e da plataforma continental, como segue:

1. A delimitação [da zona económica exclusiva ou da plataforma continental] entre Estados com costas adjacentes ou situadas frente a frente **deve ser feita por acordo, em conformidade com o direito internacional**, a que se faz referência no Artigo 38.º do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça, **a fim de se chegar a uma solução equitativa**.
2. Se não se chegar a acordo dentro de um prazo razoável, os Estados interessados devem recorrer aos procedimentos previstos na parte XV [Resolução de Controvérsias].
3. Enquanto não se chegar a um acordo conforme ao previsto no n.º 1, os Estados interessados, num espírito de compreensão e cooperação, devem fazer todos os esforços para chegar a ajustes provisórios de carácter prático e, durante este período de transição, **nada devem fazer que possa comprometer ou entrar a conclusão do acordo definitivo**. Tais ajustes **não devem prejudicar a delimitação definitiva**.
4. Quando existir um acordo em vigor entre os Estados interessados, as questões relativas à delimitação [da zona económica exclusiva ou da plataforma continental] devem ser resolvidas de conformidade com as disposições desse acordo.

► **Delimitação de Fronteiras Marítimas quando Existe Sobreposição de Reivindicações**

Onde Estados vizinhos têm reivindicações sobrepostas relativamente à zona económica exclusiva ou à plataforma continental (por exemplo, nos casos em que existam menos de 400 milhas náuticas entre as suas costas), esses Estados devem "delimitar" a fronteira marítima entre eles. O direito moderno sobre delimitação está codificado na CNUDM (Artigos 74.º e 83.º). A CNUDM requer que os Estados com reivindicações concorrentes cheguem a acordo sobre uma fronteira marítima permanente com base no direito internacional, a fim de obter uma solução equitativa.

Na maioria dos casos, uma solução equitativa é obtida através do traçado de uma linha equidistante (ou "mediana") a meio caminho entre as costas e, quando necessário, procedendo a ajustamentos para ter em conta circunstâncias relevantes, tais como pequenas ilhas ou linhas costeiras côncavas.

Com menos de 400 milhas náuticas entre as suas costas situadas frente a frente, Timor-Leste e a Austrália têm reivindicações sobrepostas relativamente aos direitos sobre a zona económica exclusiva e a plataforma continental. De forma idêntica, Timor-Leste e a Indonésia têm costas adjacentes, tendo também reivindicações sobrepostas sobre zonas marítimas. Nestas circunstâncias, Timor-Leste e os seus vizinhos estão obrigados, nos termos da CNUDM, a negociar e a chegar a acordo em conformidade com os princípios do direito internacional (vide Artigos 74º e 83.º).

Os Artigos 74.º e 83.º estabelecem o objetivo e os princípios fundamentais para a delimitação da zona económica exclusiva e da plataforma continental entre Estados vizinhos. Com base nestas disposições, foi desenvolvida uma metodologia clara, passo a passo, para a delimitação da fronteira entre dois Estados, a partir do Tribunal Internacional de Justiça e do Tribunal Internacional do Direito do Mar (os dois principais órgãos de resolução de controvérsias nos termos da CNUDM).

Destrinçando a Terminologia

Os termos "equitativo" e "equidistante" podem ser facilmente confundidos mas, no entanto, significam coisas diferentes:

- O objetivo primordial da delimitação de uma fronteira marítima nos termos da CNUDM consiste em chegar a uma solução **equitativa**. Neste contexto, significa justa ou isenta, em termos que tenham em conta circunstâncias relevantes que, de outra forma, distorceriam o resultado ou os ajustamentos por qualquer desproporcionalidade.
- Em contraste com a ideia de chegar a uma solução **equitativa**, **equidistância** refere-se a uma metodologia de delimitação específica. Em geral, os Tribunais começam as delimitações através do traçado de uma linha de **equidistância** rigorosa provisória. Uma linha de equidistância é uma linha de fronteira em que cada ponto fica **equidistante** (i.e. a meio caminho) das respetivas costas.



3.3 A Metodologia Padrão para a Delimitação de Fronteiras Marítimas

Desde que a CNUDM foi assinada (em 1982) e entrou em vigor (em 1994), a jurisprudência internacional sobre delimitação desenvolveu uma metodologia de três fases para a delimitação de fronteiras marítimas. Esta metodologia de três fases é conhecida por “**abordagem da equidistância/circunstâncias relevantes**”.

Em 2009, o Tribunal Internacional de Justiça proferiu o seu julgamento no Processo do Mar Negro (*Roménia vs Ucrânia*), que se tornou a declaração de princípio do direito internacional moderno sobre esta questão. O processo confirmou a abordagem das três fases da equidistância/circunstâncias relevantes para a delimitação de zonas económicas exclusivas e plataformas continentais sobrepostas. Essencialmente, o Tribunal confirmou que esta abordagem de três fases está focada em chegar a uma “solução equitativa”, o que constitui o princípio diretivo primordial de qualquer delimitação marítima, conforme consagrado nos Artigos 74.º e 83.º da CNUDM. O julgamento do Mar Negro não constituiu uma declaração inesperada de novos princípios jurídicos; em vez disso, constituiu um sumário conciso de jurisprudência anterior e de abordagens de delimitação que tinham evoluído como direito internacional antes e depois da CNUDM (vide, por exemplo, *Libia vs Malta* (1985), *Noruega vs Dinamarca* (Jan Mayen) (1993), e *Qatar vs Bahrain* (2001), entre outros).

A decisão no *Processo do Mar Negro* foi endossada pelo Tribunal Internacional do Direito do Mar no processo *Bangladesh vs Myanmar* (2012), de novo confirmada pelo Tribunal Internacional de Justiça no processo *Nicarágua vs Colômbia* (2012) e no processo *Peru vs Chile* (2014), tendo também sido utilizada pelo Tribunal Arbitral (constituída sob o Anexo VII da CNUDM) no processo *Bangladesh vs India* (2014). Tal significa que todos os principais órgãos de resolução de controvérsias previstos na CNUDM têm aplicado esta abordagem.

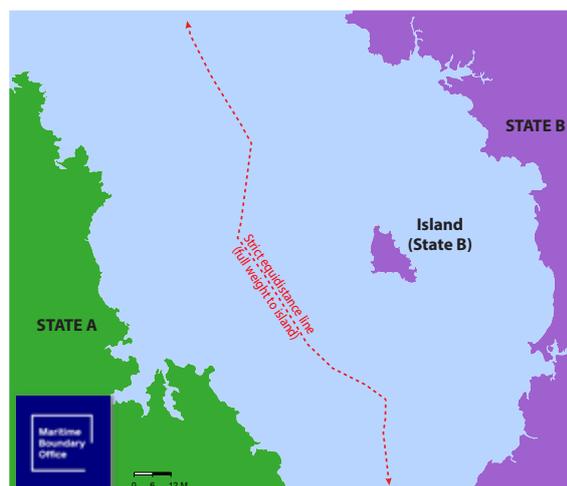
O Processo do Mar Negro - Roménia vs Ucrânia (2009)

No *Processo do Mar Negro*, as partes (Roménia e Ucrânia) estavam em desacordo quanto ao efeito da Ilha das Serpentes, uma pequena ilha situada a 20 milhas náuticas do Delta do Danúbio que forma a fronteira terrestre entre os dois Estados. O Tribunal decidiu que a Ilha das Serpentes não fazia parte da configuração costeira, pelo que não a utilizou como ponto de base. Uma vez que os pontos de base eram o objeto da controvérsia entre as partes, o Tribunal adotou os seus próprios pontos de base (excluindo a Ilha das Serpentes) e traçou uma linha equidistante rigorosa como fronteira. A decisão é mais conhecida por ter consolidado jurisprudência anterior sobre a correta metodologia relativa à delimitação de fronteiras marítimas, ao estabelecer as três fases da abordagem da equidistância/circunstâncias relevantes.

► Três Passos para a Determinação das Fronteiras Marítimas nos termos da Lei Internacional

Em resumo, ao aplicar a abordagem das três fases, o tribunal:

- 1 Traçaria uma "linha equidistante" provisória (também conhecida por "linha mediana") a meio caminho entre costas vizinhas (quer situadas frente a frente, quer adjacentes), utilizando pontos de base físicos ao longo da linha de baixa-mar das costas;



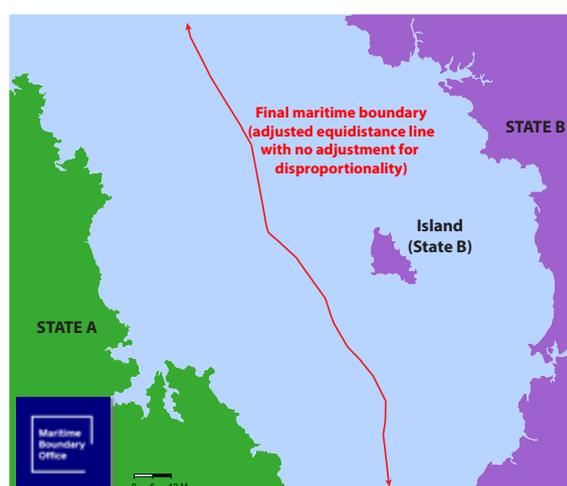
Mapa 3

- 2 Faria ajustamentos, tendo em conta "circunstâncias relevantes" que, de outra forma, teriam um efeito de distorção, tais como a presença de ilhas (de uma maneira geral, é atribuída uma menor ponderação a ilhas menos significativas), ou a concavidade das costas (para que a concavidade não "belisque" ou "corte" a área marítima de um Estado); e



Mapa 4

- 3 Aplicaria um teste de "não-desproporcionalidade" – uma verificação final para garantir que é obtida uma solução equitativa. Isto envolve a comparação dos rácios das respetivas áreas marítimas delimitadas e o comprimento da linha de costa de cada Estado.



Mapa 5

Libia vs Malta (1985)

Pouco tempo depois da assinatura da CNUDM, foi solicitado ao Tribunal Internacional de Justiça que determinasse quais os princípios e as regras do direito internacional que se deveriam aplicar no âmbito da delimitação da plataforma continental entre a Líbia e Malta. Na sentença de 1985, inicialmente o Tribunal traçou uma linha equidistante em que todos os pontos estavam à mesma distância das linhas de baixa-mar da Líbia e de Malta, tendo ajustado essa linha no sentido norte para ter em conta "circunstâncias relevantes", incluindo a disparidade entre o comprimento das respetivas costas (a linha de costa de Malta tem 24 milhas (38,6 km), enquanto a da Líbia tem 192 milhas (309km)) a favor da Líbia.

Numa importante formulação a seguir à assinatura da CNUDM em 1982 (embora ainda não em vigor), o Tribunal declarou que o papel dos fatores geológicos ou geofísicos na delimitação de costas a uma distância de 400 milhas náuticas uma da outra "já pertence ao passado". Este processo foi importante para a rejeição de tais fatores para Estados muito próximos um do outro e constituiu a primeira decisão significativa que endossou a abordagem da equidistância/circunstâncias relevantes como sendo coerente com a CNUDM.

***Bangladesh vs Índia (2014)***

Neste processo, o Tribunal Arbitral mais uma vez subscreveu a abordagem da equidistância/circunstâncias relevantes. O Bangladesh tinha argumentado que a concavidade e a instabilidade da sua costa constituíam duas "circunstâncias relevantes" que justificavam o ajustamento da fronteira a favor do Bangladesh. Embora o Tribunal tenha decidido que a única circunstância relevante era a concavidade da costa, deslocou a linha equidistante rigorosa para além do mar territorial, a favor do Bangladesh.

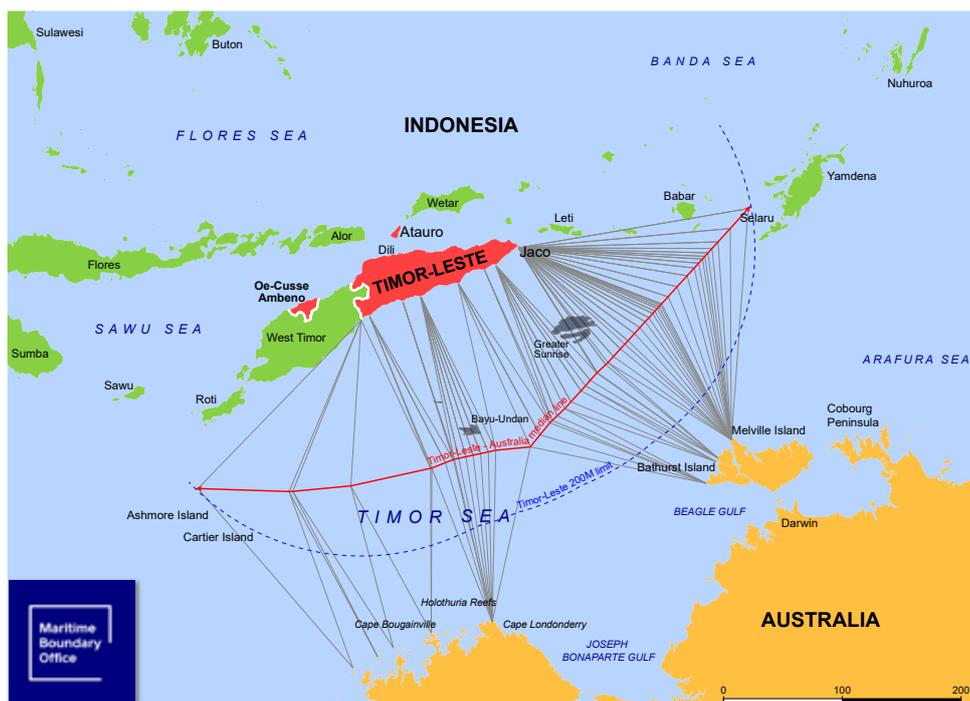
O que são Pontos de Base e Linhas de Base?

Normalmente, os Estados Costeiros utilizam a "linha de base normal" para a medição das zonas marítimas. As linhas de base normais seguem a linha de baixa-mar ao longo da costa.

Em casos excepcionais, a CNUDM prevê que os Estados que satisfaçam determinadas condições, sobretudo geográficas, possam utilizar linhas de base retas ou arquipelágicas. A Indonésia, por exemplo, é um Estado arquipelágico dentro da definição constante do Artigo 46.º da CNUDM. Como tal, a Indonésia pode reivindicar linhas de base arquipelágicas, desde que estejam em conformidade com as condições previstas no Artigo 47.º. Estas linhas de base arquipelágicas são utilizadas para medir a extensão do mar territorial e incluem as águas arquipelágicas (essencialmente as águas internas do arquipélago).

De uma maneira geral, as linhas de base retas não são relevantes para a delimitação de fronteiras marítimas. No processo de delimitação (isto é, quando são abordadas reivindicações sobrepostas entre Estados) a prática corrente dos tribunais internacionais consiste na utilização de pontos de base físicos ao longo da costa.

Se Timor-Leste conseguir apresentar a questão perante um tribunal de direito, é esta a abordagem que deverá ser adotada para a determinação da localização das suas fronteiras marítimas (como discutido no Capítulo 7).



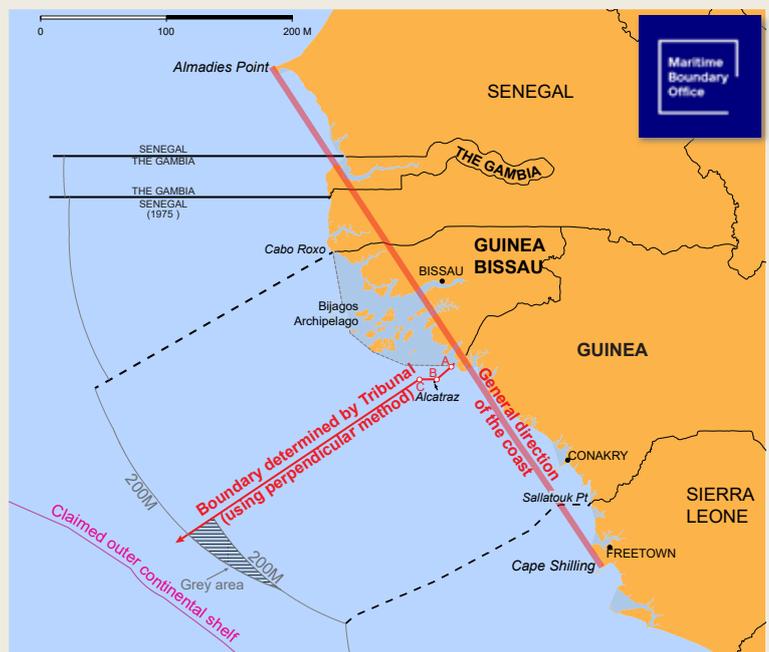
Mapa 6: Construção de uma linha mediana entre Timor-Leste e a Austrália utilizando a abordagem das três fases

► **Exceções Raras à Abordagem das Três Fases**

A abordagem das três fases é para ser adotada exceto se existirem razões imperiosas que a tornem inexecutável. Casos internacionais mostram que os principais métodos alternativos à abordagem da equidistância/circunstâncias relevantes são o método bissetriz e o método perpendicular. Outras abordagens alternativas menos comuns incluem o método de linhas paralelas ou de linhas dos meridianos, ou uma linha que não tenha semelhança com a costa, fundamentada em acordos históricos ou fatores políticos.

Guiné vs Guiné-Bissau (1985)

Este processo constitui um exemplo de um caso em que não pôde ser utilizada a abordagem padrão da equidistância/circunstâncias relevantes devido à natureza extremamente complexa da costa da Guiné-Bissau, à presença de numerosas ilhas e à concavidade da linha de costa. Por estas razões, o Tribunal Arbitral utilizou uma linha perpendicular para delimitar a fronteira entre os Estados da Guiné e da Guiné-Bissau.



Mapa 7: Delimitação da fronteira marítima Guiné vs Guiné-Bissau



Mapa 8: Delimitação da Fronteira Marítima Nicarágua vs Honduras

Nicarágua vs Honduras (2007)

Este processo constitui um caso de exceção à abordagem padrão, em que o Tribunal Internacional de Justiça utilizou antes a abordagem da linha bissetriz. A delimitação tinha a ver com uma costa extremamente convexa e instável (isto é, uma linha de costa em constante mutação, e.g. devido a erosão e deposição). As partes e o Tribunal concordaram que uma linha equidistante não seria adequada dado o efeito desproporcionado que seria atribuído aos únicos pontos de base relevantes – os dois pontos extremos de cada lado do altamente instável River Coco na ponta do Cabo Gracias a Dios que divide as duas nações. A Nicarágua propôs uma linha bissetriz, enquanto as Honduras reivindicavam uma linha paralela com base nas práticas de pesca históricas e em licenças de exploração petrolífera. A sentença referiu que "em circunstâncias em que, como no caso presente, quaisquer pontos de base que pudessem ser determinados pelo Tribunal são inerentemente instáveis, o método da linha bissetriz pode ser considerado como uma aproximação do método da equidistância". Em termos práticos, isto significa que o Tribunal utilizará uma abordagem diferente quando existirem certas circunstâncias geográficas invulgares (neste caso, o facto de a fronteira terrestre ficar na extremidade de um estuário de um rio na ponta de um cabo).

3.4 O Dever de Negociar Fronteiras Marítimas

Os Estados têm a obrigação de negociar fronteiras marítimas permanentes com os seus vizinhos em conformidade com a CNUDM, bem como com o direito internacional consuetudinário (que se aplica a todos os Estados, universalmente). Especificamente, quando dois Estados vizinhos têm reivindicações concorrentes relativas a direitos sobre zonas económicas exclusivas ou plataformas continentais (na prática, quando estiverem a menos de 400 milhas náuticas de distância), devem chegar a acordo com base no direito internacional, com vista a alcançar uma solução equitativa (vide Artigos 74.º e 83.º da CNUDM). Quaisquer acordos provisórios celebrados entre as partes não podem prejudicar as reivindicações de qualquer um dos Estados sobre fronteiras marítimas permanentes.

De uma maneira geral, o primeiro passo para chegar a acordo são negociações de boa-fé. O Tribunal Internacional de Justiça tem defendido que os Estados "*têm a obrigação de iniciar negociações com vista a chegar a acordo e não apenas entregarem-se a um processo formal de negociação*" (*Processos da Plataforma Continental do Mar do Norte*).

Se isso falhar, ou se um Estado se recusar a negociar, os Estados devem resolver a disputa pacificamente, submetendo a disputa a um tribunal internacional ou a outro organismo nos termos da CNUDM (ver seção 4.1).

Timor-Leste e a Indonésia, por exemplo, escolheram a primeira opção e iniciaram negociações bilaterais. Ambos os países concordaram em delimitar a sua fronteira marítima em conformidade com o direito internacional e com a CNUDM, como é habitual quando os Estados entram em negociações.

No que diz respeito à Austrália, no entanto, nenhuma das duas vias para delimitação de fronteiras marítimas é atualmente possível. Isto porque a Austrália se retirou (ou se "dissociou") dos procedimentos obrigatórios de resolução de controvérsias sob a CNUDM relativamente a fronteiras marítimas, em março de 2002 e, assim, Timor-Leste não pode levar a Austrália a comparecer perante um tribunal ou corte para determinar as fronteiras marítimas. Para além disso, a Austrália tem-se recusado sistematicamente a negociar fronteiras marítimas numa base bilateral. No entanto, a Austrália não conseguiu retirar-se de um mecanismo final providenciado nos termos da CNUDM: a conciliação obrigatória.

Deixado sem outra opção, Timor-Leste iniciou o processo de conciliação obrigatória em abril de 2016, na esperança de chegar a um acordo com a Austrália sobre fronteiras marítimas permanentes. Um painel independente de conciliadores, conhecido como Comissão de Conciliação, envolve as partes no diálogo com vista a alcançar uma resolução para a disputa. Ao fim de um processo com a duração de um ano, se nenhum acordo for alcançado, as partes da conciliação são obrigadas a negociar de boa-fé com base no relatório da Comissão de Conciliação, o qual é apresentado ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

O compromisso de Timor-Leste face aos seus vizinhos, a Indonésia e a Austrália, é exposto em maior detalhe no Capítulo 6.

4

COMO NEGOCEIAM OS PAÍSES VIZINHOS AS SUAS FRONTEIRAS MARÍTIMAS



4.1 Vias para a Definição de Fronteiras Marítimas Entre Vizinhos

A posição de fronteiras marítimas entre Estados com reivindicações marítimas em que ocorre sobreposição é determinada por negociação ou, se não for possível negociar um acordo, a controvérsia pode ser submetida a um tribunal, corte ou outro órgão internacional, em conformidade com a CNUDM. Os órgãos de resolução obrigatória de controvérsias nos termos da CNUDM incluem o Tribunal Internacional de Justiça, o Tribunal Internacional do Direito do Mar e outros tribunais arbitrais.

Onde um Estado se recusa a negociar e tenha excluído as controvérsias sobre fronteiras marítimas da jurisdição dos órgãos de resolução obrigatória, a CNUDM prevê uma via para que as partes se empenhem no diálogo e em discussões de boa-fé, chamada conciliação obrigatória, como descrito acima na seção 3.4.

Timor-Leste continua empenhado em obter fronteiras marítimas permanentes através de negociações com os seus vizinhos. Embora a preparação necessária para as negociações seja longa e requeira uma utilização intensiva de recursos, Timor-Leste está institucionalmente preparado. Como exposto no Capítulo 5, o Governo conferiu um claro mandato ao seu Chefe da Equipa de Negociações para conduzir as negociações com a Indonésia e a Austrália em defesa do interesse nacional, preservando os princípios do direito internacional e a manutenção de boas relações com ambos os vizinhos.

Uma vez que as fronteiras serão para sempre, é importante que sejam rigorosa e meticulosamente calculadas e é crucial que sejam consideradas como um resultado justo por ambos os lados.



4.2 Preparação Necessária para as Negociações de Fronteiras Marítimas

Antes de entrar em negociações, é necessária uma preparação interna significativa, incluindo a obtenção de um parecer técnico e jurídico especializado sobre a localização da fronteira marítima que será decidida em conformidade com o direito internacional. O trabalho técnico é particularmente importante; a delimitação da fronteira marítima requer conhecimentos sobre pontos de base, linhas de base e cartas hidrográficas, e envolve o cálculo detalhado e metuculoso de comprimentos, áreas, limites marítimos e linhas equidistantes ou medianas. Também é importante que os negociadores tenham um claro mandato político para as negociações.

Habitualmente, os passos preparatórios de cada uma das partes incluem:

- A nomeação de uma equipa de negociação, incluindo representantes de organismos governamentais relevantes e peritos em cartografia, hidrografia, mapeamento geodésico e direito internacional do mar;
- Compilação e análise de informação sobre a importância da área marítima, incluindo fatores geográficos, históricos, sociais, políticos, económicos e outros;
- Consolidação da posição do Governo sobre as questões a negociar;
- Investimento no equipamento técnico necessário, incluindo hardware e software informático para mapeamento de dados;
- Introdução preliminar de dados sobre a linha de costa numa base de dados informática (Sistema de Informação Geográfica), incluindo detalhes sobre linhas de base, fronteiras, limites marítimos e outros dados, de fontes tais como cartas náuticas de grande escala, levantamentos hidrográficos, imagens por satélite, fotografias aéreas e levantamentos de campo; e
- Utilização da base de dados informática para criar linhas equidistantes provisórias e identificar os potenciais pontos de base de controlo e segmentos relevantes da linha de costa que poderiam ser utilizados na delimitação de fronteiras marítimas.

4.3 Passos Envolvidos na Negociação de Fronteiras Marítimas

É necessária uma perspetiva a longo prazo para planear as negociações, uma vez que pode levar vários anos até que seja alcançado um acordo sobre fronteiras marítimas permanentes. É frequente as negociações formais serem complementadas por reuniões técnicas conjuntas, em que os respetivos especialistas técnicos das partes podem trocar dados e colaborar no trabalho técnico.

Embora as negociações entre Estados sobre fronteiras marítimas possam assumir diferentes formas, abaixo apresentamos um exemplo de um processo que tais negociações podem seguir:

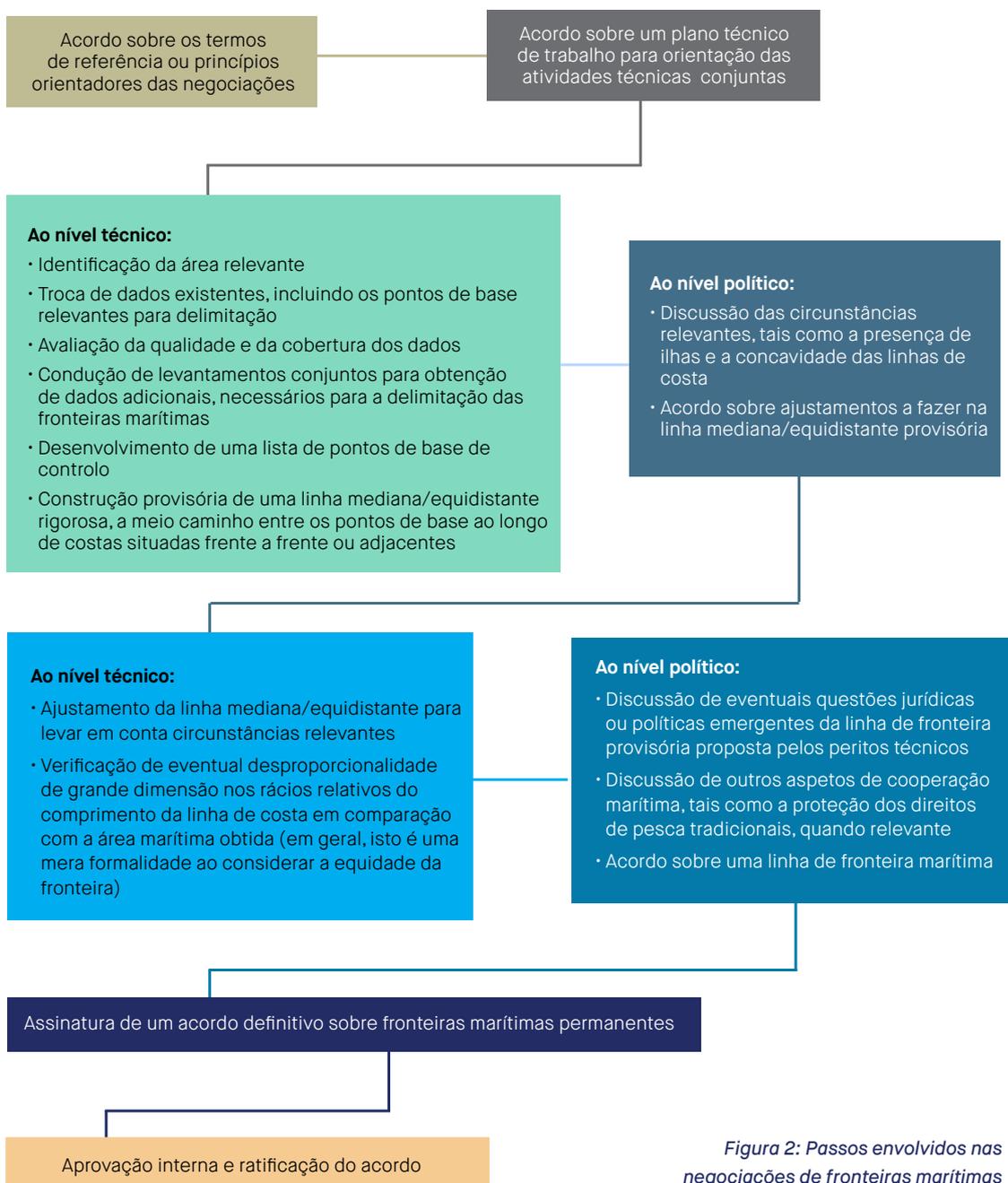


Figura 2: Passos envolvidos nas negociações de fronteiras marítimas

5

DELIMITAÇÃO DEFINITIVA DAS FRONTEIRAS MARÍTIMAS DE TIMOR-LESTE

5.1 Uma Prioridade Nacional para Timor-Leste

O estabelecimento de fronteiras marítimas permanentes é uma questão de prioridade nacional para Timor-Leste. Constitui o último passo para a obtenção da plena soberania para o novo Estado independente.

Timor-Leste sempre pretendeu garantir a delimitação de fronteiras marítimas permanentes com ambos os seus vizinhos, em conformidade com os seus direitos no âmbito do direito internacional. Levou algum tempo para que a pequena nação de Timor-Leste desenvolvesse a capacidade para procurar obter fronteiras marítimas permanentes com os seus vizinhos de maior dimensão.

Desde a restauração da independência, Timor-Leste tem vindo a erguer o seu Estado das cinzas do passado. Recuperando de um longo conflito traumático, o jovem e empobrecido Estado via-se confrontado com as prioridades imediatas de estabelecer serviços básicos para os mais pobres e vulneráveis e de reconstruir a economia. Ao mesmo tempo, o novo Estado de Timor-Leste foi abordado pela Austrália para estabelecer um acordo de partilha de receitas relativamente aos recursos do fundo marinho do Mar de Timor. O Tratado do Mar de Timor foi assinado mesmo no primeiro dia da restauração da independência. Alguns anos mais tarde, Timor-Leste tentou negociar uma fronteira marítima permanente com a Austrália. Timor-Leste estava então numa posição particularmente vulnerável, confrontando-se com pressões financeiras enquanto nação nova e afetada por conflitos, faltando-lhe capacidade e experiência no governo e para transações tão complexas, ao mesmo tempo que precisava desesperadamente de receitas para sustentar a construção da nação e para os seus cidadãos.



O regime do tratado sobre ajustes marítimos (CMATS) resultante, foi elaborado numa fase muito inicial e difícil do desenvolvimento de Timor-Leste enquanto nação soberana. O Tratado sobre ajustes marítimos era apenas destinado para ser um acordo de partilha de recursos provisório, e não estava focado nas fronteiras marítimas. O CMATS foi alcançado injustamente por atos de espionagem ilegal sobre os negociadores do Governo de Timor-Leste, e é actualmente objecto de um desafio legal. Em qualquer caso, o tratado pode ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das partes.

Agora, como a capacidade do país está rapidamente a desenvolver-se, o Governo tem vindo a dar prioridade à defesa dos seus direitos marítimos e está empenhado em cumprir com as suas responsabilidades enquanto guardião dos mares. Nova legislação e instituições têm sido estabelecidas para progredir com a agenda nacional de fronteiras marítimas permanentes. Timor-Leste está agora preparado para se envolver em negociações para resolver definitivamente a questão das fronteiras marítimas com os seus dois vizinhos.

As fronteiras marítimas são necessárias para a plena soberania de Timor-Leste, e essenciais para o seu desenvolvimento e segurança globais. A obtenção de fronteiras marítimas permanentes irá permitir a Timor-Leste explorar e desenvolver melhor os seus setores petrolífero, turístico e das pescas, melhorar a gestão dos recursos vivos marinhos através da cooperação regional e incentivar mais a atividade empresarial e o investimento, aumentando as receitas dos recursos que contribuem para o desenvolvimento do país. Irá criar uma diversificação a jusante e benefícios de desenvolvimento, nomeadamente na costa meridional de Timor-Leste. Além disso, as receitas ganhas com o desenvolvimento petrolífero irão disponibilizar o tão preciso financiamento para a educação, para a saúde, para as infraestruturas e outros serviços sociais.





5.2 Nova Legislação Nacional e as Instituições para Progredir com a Agenda

A nova nação de Timor-Leste está preparada para cumprir a sua obrigação de negociar fronteiras marítimas permanentes com os seus vizinhos em conformidade com o direito internacional. Para esse fim, Timor-Leste tem vindo a construir a sua capacidade e a desenvolver legislação e instituições para coordenar a sua agenda de fronteiras marítimas.

A Constituição de Timor-Leste estabelece que o Parlamento Nacional deve definir a extensão e o limite das zonas marítimas, incluindo as águas territoriais, a zona económica exclusiva e a plataforma continental. Pouco tempo depois da restauração da independência, o Parlamento Nacional de Timor-Leste aprovou a *Lei N.º 7/2002 sobre Fronteiras Marítimas do Território da República Democrática de Timor-Leste*. Consistente com o direito internacional, a lei de 2002 estabelece a reivindicação de Timor-Leste sobre uma zona económica exclusiva de 200 milhas náuticas, e refere que, onde houver a possibilidade de existirem reclamações que se sobrepõem com os dos vizinhos de Timor-Leste, "*a delimitação deverá ser resolvida através de meios pacíficos de resolução de controvérsias... tendo em conta os princípios e as regras do direito internacional relativo à delimitação de espaços marítimos.*"

Em outubro de 2014, o Parlamento Nacional aprovou a Resolução N.º 12/2014 que defendia o estabelecimento de um órgão do Governo para coordenar as negociações com a Austrália e com a Indonésia. Em abril de 2015, o Governo de Timor-Leste deu efeito a esta resolução e estabeleceu o Conselho para a Delimitação Definitiva das Fronteiras Marítimas para coordenar e gerir a agenda das fronteiras marítimas de Timor-Leste. O objetivo fundamental do Conselho consiste em estabelecer em definitivo as fronteiras marítimas de Timor-Leste, em conformidade com o direito internacional. Mais recentemente, através de um novo conjunto de legislação aprovada, no início de 2016, o Governo reforçou o mandato e a estrutura organizacional do Conselho.

Refletindo a importância desta questão para a nação, Sua Excelência Xanana Gusmão, ex-Presidente e Ex-Primeiro-Ministro e o líder do movimento da resistência, foi nomeado Chefe da Equipa de Negociações. O Chefe de Negociações é responsável, entre outros aspetos, pela definição da estratégia de negociação e pela liderança das negociações, sendo apoiado por uma Equipa de Negociações e pelo Gabinete das Fronteiras Marítimas..

O Gabinete das Fronteiras Marítimas é o braço operacional do Conselho. Implementa a abordagem de todo o Estado para esta questão, efetuando a coordenação entre os ministérios e os organismos relevantes. O Gabinete apoia o desenvolvimento da política e da estratégia, apoia as comunicações e as informações sobre questões relativas a fronteiras marítimas e contrata peritos jurídicos e técnicos. O Gabinete criou também uma biblioteca de recursos informativos e um website (www.gfm.tl) para quem estiver interessado em saber mais sobre o direito internacional do mar e a luta de Timor-Leste pelas suas fronteiras marítimas.



5.3 Os Recursos Naturais e a Riqueza Soberana

Nos termos da Constituição de Timor-Leste, os recursos naturais sob o mar, nas zonas marítimas de Timor-Leste, pertencem ao Estado e devem ser utilizados equitativamente, em conformidade com o interesse nacional.

Timor-Leste está a desenvolver a sua indústria petrolífera com a empresa estatal TIMOR GAP E.P., a companhia nacional do petróleo e do gás, a liderar. Tendo sido criada em 2011, a TIMOR GAP é responsável pela condução da atividade petrolífera e do gás, em representação do Governo, e incluindo a construção de uma empresa integrada do petróleo e do gás para abranger atividades a montante e a jusante, assim como serviços do setor petrolífero.

A Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais de Timor-Leste desempenha um papel regulador chave na gestão e supervisão tanto das atividades petrolíferas onshore, como das *offshore*, dentro das zonas marítimas de Timor-Leste. Estabelecida em 2008, a Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais supervisiona o cumprimento das regras e dos padrões relativos à exploração, desenvolvimento, produção, transporte e distribuição de petróleo, recursos de gás natural e minerais.

Atualmente, Timor-Leste beneficia das capacidades e experiência de companhias internacionais que exploram e produzem petróleo e gás no Mar de Timor. Como parte do plano de Timor-Leste para o futuro, o Governo está a trabalhar no sentido de desenvolver infraestruturas *onshore* para impulsionar a própria indústria petrolífera de Timor-Leste. Este desenvolvimento inclui a construção de uma base de fornecimento, uma refinaria e de fábricas de gás natural liquefeito na costa sul de Timor-Leste.

► **Um Futuro Próspero: O Fundo Petrolífero Nacional**

O Fundo Petrolífero de Timor-Leste foi criado em 2005 para garantir que a riqueza adquirida com a exploração dos recursos do fundo marinho reverte a favor da prosperidade futura do país. O Fundo Petrolífero é pautado por elevados padrões de transparência e de boa governação, refletindo o interesse de Timor-Leste em gerir de forma sensata as suas receitas petrolíferas.

O Governo, através do Ministro das Finanças, é responsável pela gestão global do Fundo Petrolífero, em representação do povo de Timor-Leste. Todos os anos, em conformidade com os objetivos de rendimento e risco a longo prazo, as receitas do petróleo detidas no Fundo são investidas num vasto leque de classes de ativos para maximizar o rendimento e gerir os riscos das flutuações de valor. Desde a sua criação em 2005, o Fundo Petrolífero de Timor-Leste viu aumentar o seu saldo inicial de abertura de US\$ 205 milhões para aproximadamente US\$ 16,5 bilhões em junho de 2016, saldo este que se encontra investido para obtenção de rendimento adicional.

O Fundo Petrolífero reflete a capacidade crescente de Timor-Leste para gerir prudentemente os seus recursos naturais. Mantendo-se fiel ao seu compromisso de uma prática de boa governação, o Governo trabalhou arduamente para obter acreditação no âmbito da Iniciativa de Transparência das Indústrias Extrativas, em 2010. Nessa altura, Timor-Leste era apenas o terceiro país do mundo a obter o estatuto de cumprimento e o primeiro país da região da Ásia-Pacífico. A Iniciativa de Transparência das Indústrias Extrativas estabelece um elevado padrão global para promover uma gestão aberta e responsável dos recursos naturais. Nos dias de hoje, Timor-Leste continua empenhado neste padrão.

6

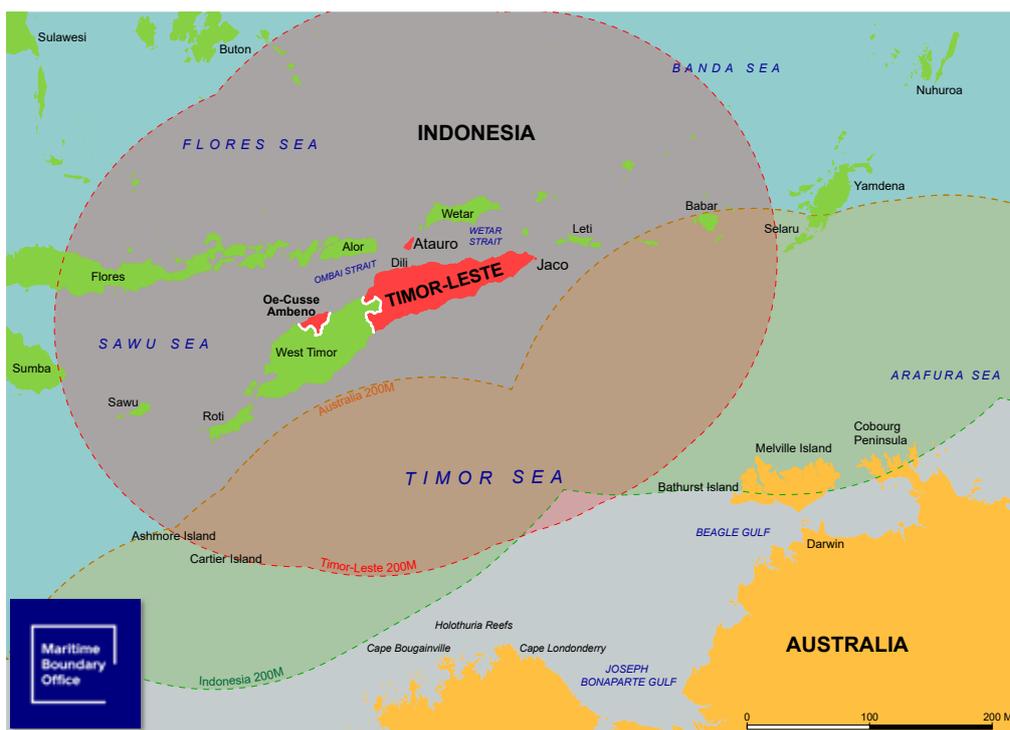
OS VIZINHOS DE TIMOR-LESTE





Os direitos marítimos de Timor-Leste estão em sobreposição com os dos seus vizinhos, a Austrália e a Indonésia. Por esta razão, as fronteiras precisam de ser resolvidas por acordo ou por decisão de um tribunal, em conformidade com o direito internacional. As áreas relevantes são:

- A norte de Timor-Leste, onde as reivindicações marítimas de Timor-Leste estão em sobreposição com as da Indonésia, nomeadamente:
 - No Estreito de Ombai, a oeste, à volta do território de Oe-Cusse Ambeno de Timor-Leste;
 - No Estreito de Ombai e no Estreito de Wetar, a leste, ao largo da costa setentrional de Timor-Leste e à volta da ilha de Ataúro;
- No Mar de Timor, a sul de Timor-Leste, onde as reivindicações marítimas de Timor-Leste estão em sobreposição com as da Indonésia e da Austrália, como segue:
 - Timor-Leste e a Indonésia precisam de delimitar as laterais a leste e a oeste (fronteiras laterais) ao largo da costa meridional da ilha de Timor;
 - Timor-Leste e a Austrália precisam de delimitar uma linha mediana traçada através do Mar de Timor, entre as suas costas situadas frente a frente.



Mapa 9: Sobreposição da zona económica exclusiva entre a Timor-Leste, a Austrália e a Indonésia

Timor-Leste está atualmente em discussões com a Indonésia sobre todas as fronteiras marítimas permanentes entre os dois Estados.

Até agora, a Austrália não concordou em entrar em negociações com Timor-Leste sobre fronteiras marítimas permanentes.

6.1 A Indonésia

A Indonésia é o maior arquipélago do mundo. Com mais de 17.000 ilhas, as suas águas arquipelágicas cobrem mais de três milhões de quilómetros quadrados. A zona económica exclusiva reivindicada é quase 90 vezes o tamanho da reivindicação de Timor-Leste.

A Indonésia tem orgulho na sua história enquanto Estado arquipelágico e é participante ativa no desenvolvimento do direito do mar, incluindo a CNUDM. A política marítima constitui um ponto fulcral da política externa da Indonésia. Desde o início da sua administração, o Presidente Joko Widodo expressou o seu empenho na definição das fronteiras da Indonésia com todos os seus dez vizinhos marítimos, em coerência com a sua doutrina “de nexu marítimo global”.

Timor-Leste e a Indonésia gozam de relações positivas e amigáveis. Os povos de ambas as nações emergiram juntos do jugo da ditadura para construírem as suas novas democracias. Depois de 24 anos de guerra, o processo de reconciliação entre Timor-Leste e a Indonésia constitui um modelo reconhecido globalmente. A Indonésia é o maior parceiro comercial de Timor-Leste e os Estados cooperam numa vasta gama de questões bilaterais.

Timor-Leste e a Indonésia estão perto da finalização da questão da fronteira terrestre entre eles; a fronteira já foi acordada em cerca de 98%. Como testemunho da boa relação de vizinhança e da boa vontade da Indonésia e do espírito de amizade e respeito entre Timor-Leste e a Indonésia, os dois Estados estão atualmente empenhados produtivamente na delimitação das fronteiras marítimas entre eles, em conformidade com o direito internacional.



Mapa 10: O arquipélago da Indonésia

► Acordos Bilaterais Relevantes entre Timor-Leste e a Indonésia

Timor-Leste e a Indonésia fomentaram a cooperação relativamente a diversas questões bilaterais, incluindo no que se refere à utilização dos mares adjacentes para a pesca, para a segurança marítima e passagem de navios. Por exemplo, os dois Estados, celebraram um acordo sobre a gestão de áreas de influência de pesca nos mares entre eles, a 24 de agosto de 2015. O plano de gestão ao abrigo deste acordo estabelece o enquadramento para a recolha de dados e de informação. Através do plano de gestão, os dois Estados acordaram também conduzir patrulhas marítimas conjuntas para combater o comércio ilegal de bens, plantas e animais. Durante a visita do Presidente Joko Widodo a Díli, em Janeiro de 2016, os chefes de ambos os Estados assinaram um Comunicado Conjunto relativo à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, entre outros compromissos de cooperação entre eles.

► **Acordos Bilaterais da Indonésia com a Austrália**

A Austrália e a Indonésia têm entre eles uma longa história de compromissos sobre questões marítimas, incluindo sobre fronteiras marítimas, desde o período antes da independência de Timor-Leste. Contudo, dado que apenas as partes de um tratado estão vinculadas pelos seus termos, os acordos existentes entre a Austrália e a Indonésia não vinculam Timor-Leste como terceiro outorgante.

Os Acordos sobre o Fundo Marinho de 1971 e 1972

A Austrália e a Indonésia concluíram a definição das suas fronteiras marítimas do fundo marinho no Mar de Arafura e da parte oriental do mar de Timor em 1971, seguindo vagamente uma linha equidistante.

Em 1972, a Austrália e a Indonésia assinaram um tratado para estabelecer uma fronteira do fundo marinho permanente no Mar de Timor perto de Timor-Leste. Influenciada pelos argumentos da Austrália sobre o princípio do "prolongamento natural", atualmente desatualizado, a linha da fronteira foi fixada perto do Timor Trough, conferindo à Austrália uma zona de fundo marinho muito maior do que se tivessem sido aplicados princípios de equidistância. A Indonésia não pode, em conformidade com o tratado, reivindicar direitos sobre o fundo marinho a sul da linha de 1972, contra a Austrália. A Austrália, por seu turno, não pode reivindicar direitos sobre o fundo marinho a norte daquela linha.

A descoberta do lucrativo campo Greater Sunrise foi alegadamente feita dois anos mais tarde, em junho de 1974. Este campo fica localizado aproximadamente a 0,7 milhas náuticas (ou aproximadamente a 1.300 metros) a sul da fronteira do fundo marinho de 1972 no seu ponto mais próximo, na linha de fronteira do lado da Austrália.

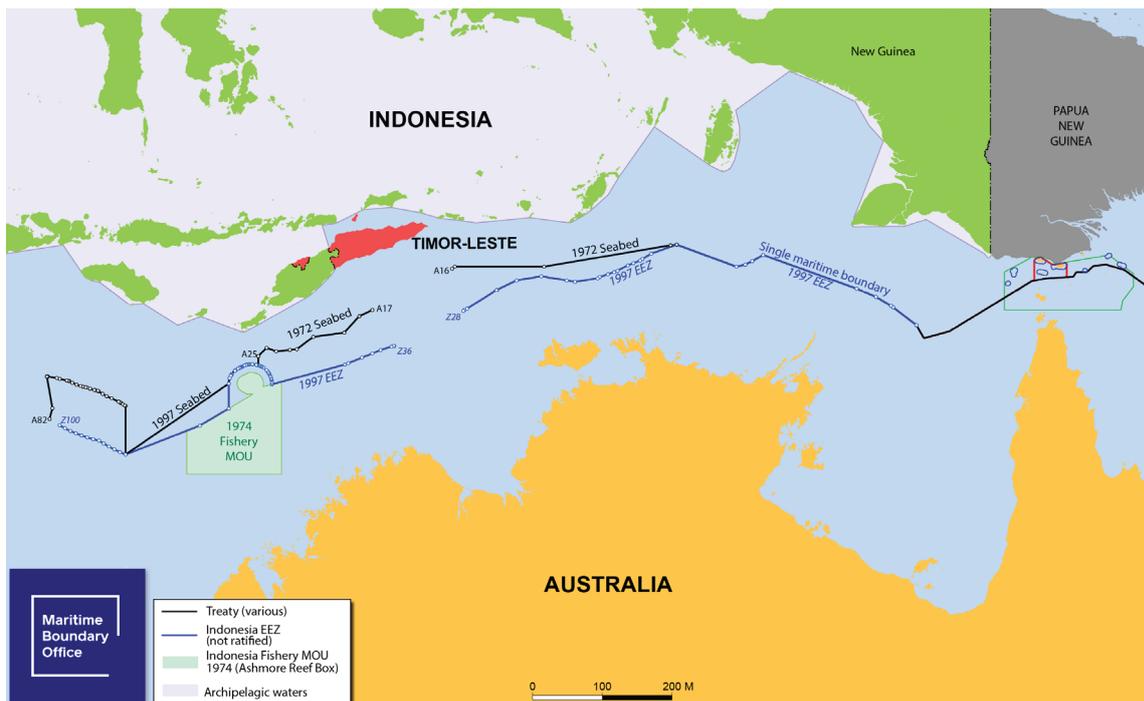
Dado que Portugal foi excluído das negociações, as fronteiras do fundo marinho estabelecidas pelo acordo de 1972 não poderiam abordar a fronteira marítima entre o, à data, Timor Português e a Austrália, criando por isso o que ficou conhecido por "Timor Gap". Desde o Tratado do Timor Gap de 1989, os acordos provisórios entre a Austrália e Timor-Leste procuraram "fechar" o Timor Gap; a ponta setentrional da atual Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero liga essencialmente o espaço (*gap*) entre a fronteira de 1972 a leste e a oeste.

O Acordo da Zona Económica Exclusiva de 1997

O tratado de 1972 entre a Austrália e a Indonésia lidava apenas com a fronteira do fundo marinho e a jurisdição sobre recursos do fundo marinho, incluindo o petróleo; não abordava a jurisdição e o controlo dos recursos da coluna de água, incluindo as pescas. Em 1997, a Austrália e a Indonésia negociaram um tratado autónomo que delimitava a zona económica exclusiva, excluindo os direitos sobre o fundo marinho. A fronteira foi amplamente baseada numa linha equidistante, ficando por isso mais a sul e mais perto da Austrália do que a fronteira do fundo marinho de 1972. O tratado de 1997 foi assinado mas nunca foi ratificado por nenhum dos Estados. Por isso, este tratado não está atualmente em vigor, embora pareça que ambas as partes agem em conformidade com os termos do tratado.

Outras Áreas de Cooperação Marítima

Para além destes tratados, a Indonésia e a Austrália celebraram um conjunto de acordos formais e informais relacionados com os direitos sobre a coluna de água e as pescas. Isto começou em 1974, quando os dois Estados celebraram um Memorando de Entendimento sobre direitos de pesca tradicionais dentro de um raio de 12 milhas náuticas do Recife de Ashmore, Ilha Cartier, Recife Scott, Recife Seringapatam e Ilha Browse. Estes pontos ficam todos a sul da fronteira do fundo marinho de 1972 (isto é, do lado da Austrália, no que diz respeito à Indonésia). O formato físico da área de gestão, conservação e pesquisa de pescas foi redesenhado anos mais tarde. A Austrália e a Indonésia estabeleceram também um grupo de trabalho para supervisionar questões marítimas e das pescas no Mar de Timor e no Mar de Arafura, e dentro da área de captação de peixe definida.



Mapa 11: Acordos marítimos da Austrália e Indonésia

► *Outros Vizinhos Marítimos da Indonésia*

A vasta e complexa geografia arquipelágica da Indonésia significa que possui múltiplas fronteiras terrestres e marítimas. O arquipélago da Indonésia fica entre a nação do pacífico da Papua Nova Guiné na ponta leste, o continente australiano a sul e vários países asiáticos a norte e a oeste (incluindo tão longe quanto a Índia). Timor-Leste está rodeado pelas ilhas da Indonésia a leste, a norte e a oeste. A Indonésia reconhece oficialmente dez Estados como seus vizinhos marítimos. De entre eles, Timor-Leste e Palau são os únicos países com quem a Indonésia ainda não chegou a acordo sobre fronteiras marítimas; contudo a Indonésia já iniciou discussões com ambas as nações.

Para além da Austrália, a Indonésia tem acordos com a Malásia, Singapura, Índia, Tailândia, Papua Nova Guiné e Vietname, embora nenhuma destas fronteiras marítimas esteja concluída. A Indonésia obteve três acordos diferentes com Singapura (1973, 2009 e 2014) e está a aguardar um acordo Singapura-Malásia antes de iniciar discussões para finalização da sua fronteira com Singapura. Em 2015, a Indonésia acordou com a Malásia designar um "enviado especial" para debater a delimitação do Mar de Sulawesi.

Se bem que algumas negociações tenham sido concluídas em menos de dois anos (tal como as negociações do tratado do fundo marinho com a Austrália), outras levaram cerca de 25 anos (tal como as negociações com o Vietname). As recentes delimitações de 2014 acordadas pela Indonésia com outro Estado arquipelágico, as Filipinas, levaram alegadamente duas décadas de negociações, enquanto que para o acordo com Singapura, aparentemente, foram necessárias dez rondas de negociações ao longo de três anos.



O novo Governo da Indonésia sob a liderança do Presidente Joko Widodo tem prosseguido com a política de estabelecimento de fronteiras marítimas permanentes com os seus vizinhos marítimos e está empenhado em seguir as regras e os princípios do direito internacional.

► **Negociações entre Timor-Leste e a Indonésia**

Em Agosto de 2015, os líderes de Timor-Leste e da Indonésia concordaram em realizar discussões renovadas e mais alargadas, cobrindo tanto as fronteiras marítimas como as terrestres. Timor-Leste iniciou conversações com a Indonésia para finalmente delimitarem as fronteiras marítimas, em Setembro de 2015.

Durante as consultas iniciais sobre fronteiras marítimas, a Indonésia e Timor-Leste desenvolverem conjuntamente um conjunto de Princípios e Linhas Gerais/Orientações para as negociações, e concordaram em aplicar o direito internacional, nomeadamente a CNUDM, à delimitação das fronteiras marítimas. As discussões ainda estão a decorrer, guiadas por esta visão e abordagem partilhadas.

No que diz respeito à fronteira terrestre entre Timor-Leste e a Indonésia, as negociações têm vindo a progredir no sentido de uma conclusão; a pequena fração da fronteira sobre a qual ainda não há decisão terá a sua conclusão em breve.



Alunos na escola de Maubara, em Timor-Leste, onde a antena parabólica conectou a escola com o Território do Norte da Austrália. 9 de novembro de 2015. Crédito da foto: Helen Davidson para o Guardian.

► **Acordos Provisórios entre Timor-Leste e a Austrália**

Timor-Leste e a Austrália ainda não chegaram a acordo sobre as fronteiras marítimas permanentes, tendo, no entanto, acordos provisórios em vigor para regular a exploração de recursos no Mar de Timor.

A CNUDM afirma que, na pendência de um acordo definitivo, os Estados devem assinar acordos provisórios de natureza prática. Os referidos acordos "*não devem fazer nada que possa comprometer ou entravar a conclusão do acordo definitivo*" e "*não devem prejudicar a delimitação definitiva*" das fronteiras marítimas (vide Artigos 74.º e 83.º da CNUDM).

Existem três principais acordos entre a Austrália e Timor-Leste relativamente ao Mar de Timor: o Tratado do Mar de Timor (ratificado em 2002), o Acordo de Unitização (ratificado em 2007) e o tratado CMATS (ratificado em 2007).

O Tratado do Mar de Timor foi assinado no próprio dia da restauração da independência de Timor-Leste. Baseou-se muito nos termos do Tratado do Timor Gap que foi negociado entre a Indonésia e a Austrália, durante a ocupação de Timor-Leste pela Indonésia.

O Tratado do Mar de Timor foi alegadamente alterado pelo tratado CMATS de 2006. O CMATS foi em grande parte negociado para facilitar o desenvolvimento do campo Greater Sunrise, e mantém o acordo de partilha de receitas dos recursos da Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero, que fica situada no Mar de Timor, na costa sul de Timor-Leste. Timor-Leste está atualmente a contestar o CMATS junto do Tribunal Permanente de Arbitragem, com base na alegada espionagem pelas autoridades australianas durante as negociações do CMATS em Díli. Timor-Leste considera este tratado nulo e sem efeito.

O Acordo de Unitização aborda a área unitizada que inclui os campos Sunrise e Troubadour, conjuntamente conhecidos por Greater Sunrise. Nos termos do CMATS, os recursos extraídos do Greater Sunrise estão sujeitos a diferentes acordos de partilha de receitas quando comparados com a Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero; Timor-Leste só iria receber uma participação de 50% das receitas do campo do Greater Sunrise.

Os acordos bilaterais provisórios com a Austrália relativos ao Mar de Timor não afetam o estabelecimento de fronteiras marítimas permanentes. Os tratados relativos aos recursos do Mar de Timor são acordos meramente provisórios e que não estabelecem fronteiras marítimas permanentes. As disposições destes tratados reconhecem expressamente que não prejudicam a delimitação definitiva das fronteiras marítimas.



O CMATS e o Tratado do Mar de Timor prevêem expressamente que podem ser resolvidos por qualquer um dos Estados, caso não seja aprovado um plano de desenvolvimento para o Greater Sunrise num prazo de seis anos a contar da entrada em vigor do CMATS. Este prazo limite já decorreu, sendo ambas as partes livres de o resolver.

Embora Timor-Leste tenha agora o direito de resolver os tratados, prefere negociar primeiro com a Austrália as fronteiras marítimas e estabelecer acordos de transição, para evitar qualquer perturbação das atividades existentes no Mar de Timor.

Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero com a Austrália

Existem atualmente seis contratos ativos de partilha de produção da Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero regulados pelos acordos provisórios de partilha de receitas entre a Austrália e Timor-Leste. Apenas o campo de gás Bayu-Undan, que fica integralmente situado na Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero, está atualmente a produzir petróleo. Bayu-Undan produz condensado e gás de petróleo liquefeito e gás natural liquefeito, tendo um pipeline que liga o campo a uma fábrica de gás natural liquefeito em Darwin, na Austrália.

A oeste da Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero situam-se três campos: Corallina, Laminaria e Buffalo. Estes campos foram unilateralmente esgotados pela Austrália, rendendo biliões em receitas para aquele país, apesar do facto de se situarem duas vezes mais próximos de Timor-Leste do que da Austrália.

O Greater Sunrise tem os maiores depósitos de hidrocarbonetos conhecidos no Mar de Timor, incluindo uma estimativa de 5,1 triliões de pés cúbicos de gás natural e 226 milhões de barris de gás condensado. Perto de 80% do Greater Sunrise fica situado fora da Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero.



Mapa 13: Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero

► **Outros Vizinhos Marítimos da Austrália**

A Austrália já concluiu a definição de quase toda a sua vasta fronteira marítima. Apenas falta Timor-Leste – menos de 2% de fronteira não definida numa das maiores zonas marítimas do mundo.

Para além de Timor-Leste, a Austrália tem fronteiras marítimas com cinco nações: Indonésia, Papua Nova Guiné, Ilhas Salomão, França (Nova Caledónia e Ilhas Kerguelen) e Nova Zelândia. Muitos dos acordos sobre fronteiras marítimas da Austrália com os seus vizinhos foram concluídos num prazo curto. Por exemplo, a Austrália concluiu a definição de uma fronteira marítima com a França (em representação da Nova Caledónia), em 1980. Alegadamente, as negociações levaram apenas três dias, embora o tratado não tenha sido assinado até 1982. A Austrália também entrou em negociações sobre fronteiras marítimas com as Ilhas Salomão em outubro de 1978, apenas três meses depois da independência das Ilhas Salomão. A fronteira resultante entre a Austrália e as Ilhas Salomão parece ter sido baseada numa linha que é equidistante do Recife Mellish da Austrália e os Recifes Indispensáveis das Ilhas Salomão.

O acordo mais complexo negociado pela Austrália levou menos de seis anos. Esse acordo, muitas vezes referido por Tratado do Estreito de Torres, foi elaborado entre a Austrália e a Papua Nova Guiné, nos anos setenta. Para além de estabelecer quatro tipos de fronteiras marítimas (mar territorial, fundo marinho, pescas e áreas protegidas para os Ilhéus das Ilhas do Estreito de Torres), as duas nações concordaram também que a Austrália reteria a soberania sobre um número de ilhas a norte da fronteira do fundo marinho. Algumas das ilhas, incluindo Boigu, Dauan e Saibai ficam situadas apenas a algumas milhas do território continental da Papua Nova Guiné.

As negociações entre a Austrália e a Nova Zelândia sobre fronteiras marítimas foram concluídas após oito reuniões ao longo de um período de cinco anos. Uma ficha informativa divulgada pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros sugere que as partes em questão consideraram e aplicaram a abordagem da equidistância/circunstâncias relevantes na delimitação (ver abaixo).

Segundo a ficha informativa publicada pelo ex-Ministro dos Negócios Estrangeiros australiano, Alexander Downer, a 25 de julho de 2004:

21. A CNUDM estabelece que, em caso de sobreposição de jurisdições marítimas, a delimitação "deve ser efetuada por acordo com base no direito internacional... a fim de obter uma solução equitativa". Existe um conjunto significativo de precedentes internacionais sobre delimitação marítima. No entanto, cada delimitação é única e o que pode ser um resultado equitativo irá depender de uma análise de todas as circunstâncias relevantes.

22. Durante as negociações, as questões relevantes incluíram o comprimento relativo das linhas de costa, o efeito das ilhas e as distâncias das linhas de costa relevantes, assim como fatores geomorfológicos, tais como o prolongamento natural e os aspetos jurídicos e técnicos de ligação da plataforma continental.

Com poucas exceções, (como o tratado do fundo marinho de 1972 com a Indonésia), os acordos de fronteiras marítimas permanentes da Austrália com os seus outros vizinhos marítimos, parecem ser amplamente baseados nos princípios da equidistância/circunstâncias relevantes.

► *Convite Dirigido à Austrália para Iniciar Conversações*

Timor-Leste pretende ter a mesma oportunidade que a Austrália concedeu aos seus outros cinco vizinhos. Enquanto a Austrália entrou rapidamente em negociações sobre fronteiras com muitos dos seus outros vizinhos, até agora tem-se recusado a negociar fronteiras marítimas permanentes com Timor-Leste. No passado, o foco da Austrália tem estado no desenvolvimento petrolífero e nas receitas. O estabelecimento de fronteiras marítimas permanentes não seria talvez tão controverso ou complicado se não fosse o interesse nos recursos do Mar de Timor.

Os acordos provisórios existentes entre a Austrália e Timor-Leste para a gestão das atividades do petróleo e do gás no Mar de Timor não prevêem fronteiras marítimas e são expressa e claramente referidos nos tratados como "não podendo prejudicar" a delimitação definitiva de fronteiras marítimas. As partes continuam obrigadas, nos termos da CNUDM, a negociar um acordo sobre fronteiras marítimas permanentes.

Apesar dessa obrigação, a Austrália recorre à cláusula "moratória" do CMATS que é considerada como impedindo as partes de discutir fronteiras marítimas durante um período de 50 anos. Como mencionado anteriormente, o tratado CMATS tinha como intenção facilitar o desenvolvimento do Greater Sunrise, tendo sido especificamente acordado que qualquer das partes poderia resolver o tratado caso o plano de desenvolvimento do Greater Sunrise não fosse aprovado num prazo de seis anos. Quase 10 anos passaram e o desenvolvimento do Greater Sunrise não registou progresso. O CMATS não cumpriu a sua função.

Além disso, o CMATS é um tratado provisório e é "sem prejuízo" da delimitação definitiva das fronteiras marítimas. A Austrália e Timor-Leste, como vizinhos costeiros, continuam a ter a obrigação decorrente da CNUDM para negociar fronteiras marítimas permanentes.

Devido à Austrália se ter *excluído* dos mecanismos de resolução de disputas sob a CNUDM, Timor-Leste não pode procurar obter uma decisão vinculativa de um tribunal ou corte internacional sobre fronteiras marítimas. Se a Austrália mantiver a sua *exclusão*, só poderá ser obtida uma fronteira marítima permanente entre os dois Estados através de negociações bilaterais.

Em fevereiro de 2016, e de novo em agosto de 2016, o Primeiro-Ministro de Timor-Leste escreveu ao Primeiro-Ministro da Austrália, a reiterar o convite para iniciarem negociações sobre fronteiras marítimas permanentes. A Austrália não aceitou nenhum dos referidos convites.



► **Envolver a Austrália na Conciliação Obrigatória**

Dado que a Austrália se retirou dos procedimentos de resolução de controvérsias obrigatórios e ainda se recusa a entrar em conversações bilaterais sobre fronteiras marítimas, Timor-Leste exerceu o seu direito de iniciar a conciliação obrigatória nos termos da CNUDM.

A 11 de abril de 2016, Timor-Leste iniciou o processo de conciliação obrigatória com o objetivo de concluir um acordo sobre fronteiras marítimas permanentes com a Austrália. A conciliação obrigatória é um procedimento ao abrigo da CNUDM, Anexo V, Secção 2, em que um painel de conciliadores presta assistência às partes para tentar chegar a uma resolução amigável da sua controvérsia sobre fronteiras marítimas.

Cinco conciliadores, que conjuntamente constituem a "Comissão de Conciliação" independente, conduzem o processo e procuram compreender os factos e a posição jurídica de cada Estado. O objetivo da conciliação é para juntar as partes para, juntas, se empenharem no diálogo construtivo para a resolução da disputa. Se a Austrália e Timor-Leste não conseguirem chegar a acordo, durante a conciliação, a Comissão de Conciliação elaborará um relatório dirigido ao Secretário-Geral das Nações Unidas com recomendações de assistência à resolução, no prazo de um ano a contar da sua constituição. A Austrália e Timor-Leste teriam então a obrigação de negociar um acordo em boa-fé com base no relatório da Comissão de Conciliação.

Este procedimento pode ser utilizado em circunstâncias em que não seja obtido acordo entre Estados vizinhos e um Estado tenha feito uma declaração de exclusão da jurisdição de órgãos de resolução de controvérsias sobre fronteiras marítimas, como é o caso da Austrália. A conciliação obrigatória pode ajudar um Estado como Timor-Leste a tentar resolver uma disputa sobre fronteiras marítimas quando não existirem outras opções disponíveis.

O processo de conciliação da CNUDM irá trazer a Austrália à mesa das negociações, pela primeira vez, para se empenhar de boa-fé com Timor-Leste na obtenção de uma solução para a questão das fronteiras marítimas. Timor-Leste está empenhado em trabalhar construtivamente com a Austrália e com a Comissão de Conciliação para chegar a uma resolução justa e amigável sobre fronteiras marítimas.



Figura 3: Processo de conciliação da CNUDM



A Comissão de Conciliação e as partes na audiência processual de conciliação obrigatória, no Palácio da Paz, em Haia, a 28 de julho de 2016.

7

AS FRONTEIRAS MARÍTIMAS DE TIMOR-LESTE

Timor-Leste pretende obter uma resolução definitiva e equitativa sobre as suas fronteiras marítimas com os seus dois vizinhos, a Austrália e a Indonésia. A posição de Timor-Leste é clara: as fronteiras marítimas devem ser traçadas em conformidade com as regras do direito internacional. Timor-Leste não pede nada mais do que aquilo a que tem direito nos termos do direito internacional. Em conformidade com o direito internacional, quando existe uma disputa sobre zonas marítimas, o princípio fundamental, nos termos da CNUDM, consiste em chegar a acordo sobre uma fronteira marítima que alcance uma solução equitativa. Um resultado justo e definitivo promoverá a boa vontade e a solidariedade entre vizinhos, contribuindo para a estabilidade da região.

7.1 O Direito

A delimitação de fronteiras marítimas permanentes entre Timor-Leste e os seus vizinhos é regulada pelo direito internacional. Como exposto no Capítulo 3, os princípios internacionais relevantes encontram-se primordialmente na CNUDM e são aplicados no âmbito da jurisprudência dos tribunais e cortes internacionais, incluindo o Tribunal Internacional de Justiça, o Tribunal Internacional do Direito do Mar e outros tribunais arbitrais.

Reiterando, nos termos da CNUDM, a delimitação marítima entre Estados em que ocorre sobreposição de reivindicações é efetuada por acordo - ou caso não seja obtido acordo, com a assistência dos procedimentos de resolução de controvérsias da CNUDM - a fim de se chegar a uma solução equitativa. A CNUDM permite aos Estados concluírem acordos provisórios na pendência da delimitação de fronteiras marítimas permanentes, tais como o regime do tratado de partilha de recursos existente relativamente ao Mar de Timor. Contudo, estes acordos provisórios não constituem substituto de um acordo definitivo sobre fronteiras marítimas, e não o podem impedir.

Focando-se no objetivo de uma "solução equitativa", os tribunais e as cortes internacionais desenvolveram e aplicaram a metodologia de três fases, habitualmente designada por abordagem da equidistância/circunstâncias relevantes. Esta abordagem é agora considerada a forma adequada para implementar as disposições da CNUDM e o direito internacional consuetudinário.

A abordagem das três fases deveria ser aplicada para a determinação de todas as fronteiras marítimas de Timor-Leste com os seus vizinhos.

7.2 As Áreas a Norte de Timor-Leste

A norte de Timor-Leste, no Estreito de Wetar e no Estreito de Ombai, ocorre sobreposição das reivindicações de Timor-Leste e da Indonésia. As fronteiras marítimas terão de ser definidas para norte da costa continental de Timor-Leste e à volta do enclave de Oe-Cusse Ambeno. Estão em curso discussões com a Indonésia sobre a fronteira marítima de Timor-Leste a norte, com base no direito internacional.

Abaixo pode ver-se um mapa que mostra uma linha equidistante rigorosa entre Timor-Leste e a Indonésia. Isto mostra efetivamente a aplicação da fase um do teste das três fases, em conformidade com o direito internacional, e tem por base dados geométricos objetivos. Timor-Leste e a Indonésia terão de acordar se a linha equidistante rigorosa constitui um resultado apropriado e equitativo para ambos os países ou se é necessário introduzir ajustamentos tendo em conta eventuais circunstâncias relevantes ou desproporcionalidade.



Mapa 14: Linha equidistante provisória entre Timor-Leste e a Indonésia no norte

7.3 As Áreas a Sul de Timor-Leste

No Mar de Timor, a sul de Timor-Leste, a área marítima diz respeito a três Estados: Timor-Leste, a Indonésia e a Austrália. Quando uma área marítima é objeto de reivindicações em que ocorre sobreposição, a prática habitual consiste em dois Estados acordarem uma fronteira até que essa fronteira “prejudique” (afete) os direitos de um terceiro Estado (geralmente ilustrado num mapa indicando a fronteira acordada com uma seta no final da linha a continuar na mesma direção). Então, cada Estado pode, por sua vez, procurar um acordo bilateral sobre a sua restante fronteira com o terceiro Estado, a fim de concluir o processo de delimitação. Uma marcação de “três pontos” irá assinalar o ponto exato onde as fronteiras de todos os três Estados se encontram.

Singapura, Indonésia e Malásia têm usado essa abordagem com grande sucesso. Uma alternativa, e a mais nova abordagem, seria todos os três Estados sentarem-se a discutir as fronteiras marítimas, ao mesmo tempo.

Bilateralmente, Timor-Leste e a Indonésia terão de delimitar as laterais a leste e a oeste da costa sul da ilha de Timor.

Há muito tempo que Timor-Leste defende o ponto de vista de que uma fronteira de linha mediana constitui a fronteira a sul adequada entre a Austrália e Timor-Leste, dado que não existe necessidade aparente de desvio da linha a meio caminho entre os dois países. O comprimento desta linha mediana (i.e. a sua extensão no sentido leste e oeste) envolve a consideração de ambas as fronteiras laterais a leste e a oeste, ao sul de Timor-Leste.



Mapa 15: Linha mediana entre a Austrália e Timor-Leste

► **Acordos Históricos**

A localização das laterais a leste e oeste da Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero reflete determinados acordos históricos entre a Indonésia e a Austrália, forjados durante a ocupação e antes da independência de Timor-Leste.

No início dos anos setenta, quando a Austrália e a Indonésia entraram em negociações sobre a fronteira do fundo marinho, não foi permitido a Portugal, que era o administrador colonial de Timor-Leste na altura, juntar-se a essas conversações, apesar de repetidos pedidos. O acordo de 1972 entre a Austrália e a Indonésia fixou uma fronteira do fundo marinho entre eles, a qual deixou um espaço onde os direitos do Timor Português supostamente começavam e acabavam. Era tanto do interesse da Austrália como da Indonésia que esse espaço fosse o mais estreito possível – em detrimento dos timorenses, os quais, tais como Portugal, não desempenharam qualquer papel nas negociações. O espaço da fronteira de 1972 foi “fechado” pelo Tratado do Timor Gap em 1989, um tratado acordado entre a Austrália e a Indonésia quando Timor-Leste estava sob ocupação ilegal. Esse tratado expirou a seguir à retirada da Indonésia do território, em outubro de 1999.

Estes tratados históricos deixaram os seus vestígios na atual e provisória Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero, que está localizada entre os mesmos pontos da linha do tratado entre a Austrália e a Indonésia de 1972.

► **Lateral Leste**

A lateral leste (a leste da Ilha de Jaco, em direção ao sul no Mar de Timor) tem sido objeto de significativo interesse e debate pelo menos desde 1972. Isto pode dever-se ao facto de essa parte do Mar de Timor ser rica em reservas de petróleo e de gás. O acordo de 1972 entre a Austrália e a Indonésia não só tentou empurrar as laterais de Timor-Leste para dentro (reduzindo a alegada área marítima de Timor-Leste), como também empurrou a fronteira com a Austrália mais para norte, colocando o campo Greater Sunrise do lado da linha da Austrália (entrando 0,7 milhas náuticas adentro da linha no seu ponto mais próximo).

É importante referir que, nos termos do direito internacional, um terceiro Estado não pode ser vinculado por tratados que não assinou. A existência do acordo de 1972 significa, no entanto, que a Austrália renunciou aos seus direitos sobre o fundo marinho perante a Indonésia, a norte da linha, e a Indonésia renunciou aos seus direitos a sul da linha.

A linha de 1972 baseia-se no pressuposto de que a ponderação total deve ser dada ao “grupo Leti” das pequenas ilhas da Indonésia (Leti, Moa e Lakor), que estão localizados a leste de Timor-Leste. Esse pressuposto é juridicamente errado. Foi com fundamento nesta base incorreta que a fronteira lateral leste nos tratados provisórios posteriores (isto é, no lado leste da Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero) foi construída como uma linha de equidistância rigorosa. Apenas uma ponderação total ao grupo Leti iria produzir uma linha de equidistância rigorosa na lateral a leste.

Timor-Leste não está vinculado pela linha de 1972 e pela atribuição de plena ponderação ao grupo de ilhas Leti. Em conformidade com o direito internacional, deveria ser atribuída uma ponderação inferior a estas ilhas, tendo em conta que são muito pequenas, espalhadas e afastadas (ver Mapas 16, 17 e 18), bem como escassamente povoadas e com uma atividade económica limitada. Tal segue jurisprudência bem estabelecida, incluindo o Processo do Mar Negro (Ilha das Serpentes), *Bangladesh vs Myanmar* (Ilha de St Martin) e *Qatar vs Bahrain* (diversas pequenas ilhas). Nestes casos, às ilhas em questão foi atribuída uma ponderação de zero ou reduzida.

Mapa 16:
Timor-Leste e as
ilhas indonésias
para o leste



Mapa 17:
As ilhas indonésias
ao leste de Timor-
Leste em relação
ao arquipélago da
Indonésia



Mapa 18:
Timor-Leste e
as vizinhas ilhas
indonésias



Timor-Leste tem sempre afirmado que não tem problemas em submeter a questão a um tribunal ou corte internacional para obter a sua opinião imparcial sobre onde deverá ficar localizada a totalidade ou parte da sua fronteira marítima. Timor-Leste está confiante de que, no âmbito de um tal processo, não seria atribuída plena ponderação a estas ilhas.

Se ao grupo de ilhas Leti fosse atribuída uma ponderação reduzida, isto teria o efeito de empurrar a fronteira para fora, como um pêndulo a oscilar no sentido leste.

Qatar vs Bahrain (2001)

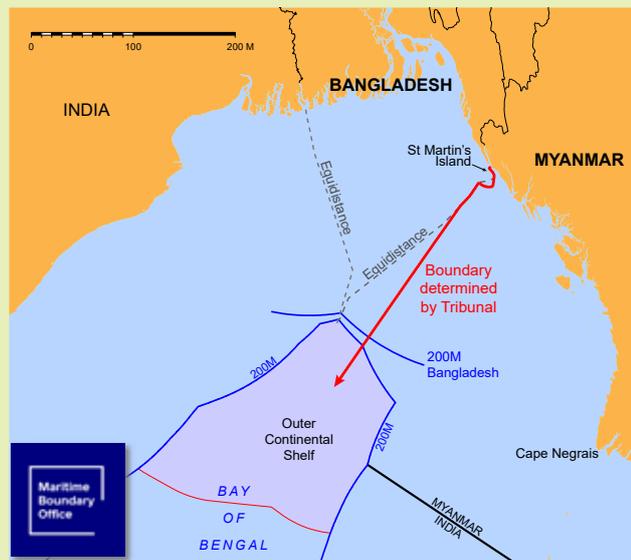
O Tribunal Internacional de Justiça delimitou uma fronteira marítima entre o território continental do Estado do Qatar e a ilha do Estado do Bahrain, em 2001. A fronteira era complicada devido às numerosas pequenas ilhas e características de maré baixa na área de delimitação. Ao descrever a metodologia para delimitação de uma única fronteira marítima, entre os dois Estados, o Tribunal referiu: *"a abordagem mais lógica e amplamente praticada consiste em traçar primeiro uma linha equidistante provisória e considerar então se essa linha deve ser ajustada em função da existência de circunstâncias especiais"*. No seu acórdão, o Tribunal Internacional de Justiça não atribuiu ponderação às elevações de maré baixa, nem aos depósitos de recursos, tendo obtido uma linha equidistante ajustada tendo em conta as ilhas da área.



Mapa 19: Delimitação da fronteira marítima Qatar vs Bahrain

Bangladesh vs Myanmar (2012)

Este processo foi o primeiro processo de delimitação de fronteiras marítimas a ser ouvido pelo Tribunal Internacional do Direito do Mar. O tribunal adotou a abordagem da equidistância/circunstâncias relevantes do Tribunal Internacional de Justiça. Ao delimitar a fronteira da zona económica exclusiva e da plataforma continental, foi atribuída à pequena ilha de St. Martin's uma ponderação de zero pelo efeito de distorção injustificado (embora tenha sido devidamente tido em conta na delimitação do mar territorial). A Ilha de St. Martin's tem uma população permanente de cerca de 7.000 pessoas e uma área de cerca de 8km². A concavidade mais importante da costa do Bangladesh, causando que esta "corte" a projeção costeira de Myanmar, foi também considerada circunstância relevante. A fronteira resultante foi uma linha equidistante ajustada.



Mapa 20: Delimitação da fronteira marítima Bangladesh vs Myanmar



Mapa 21: Delimitação da fronteira marítima Processo do Mar Negro (Romênia vs Ucrânia)

O Processo do Mar Negro - Romênia vs Ucrânia (2009)

No Processo do Mar Negro, uma questão chave foi o papel de uma pequena ilha na delimitação da fronteira marítima. O Tribunal Internacional de Justiça caracterizou a Ilha das Serpentes, uma ilha com 0,17km², como "sozinha e a cerca de 20 milhas náuticas de distância do território continental." Ao aplicar a abordagem das três fases, o Tribunal (numa decisão unânime) concluiu que "considerar a Ilha das Serpentes como parte relevante da costa equivaleria a enxertar um elemento estranho na linha de costa da Ucrânia; a consequência seria uma reconversão judicial da geografia, o que não é autorizado nem pelo direito nem pela prática de delimitação marítima." Consequentemente, o tribunal desconsiderou integralmente a Ilha das Serpentes na sua decisão sobre delimitação marítima, devido ao tamanho da ilha, à sua localização e ao seu isolamento.

► Lateral Oeste

A lateral oeste também tem sido objeto de muito interesse. Três campos de petróleo e de gás, Laminaria, Corallina e Buffalo, ficam situados ligeiramente a oeste de uma lateral oeste equidistante rigorosa, fora da Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero. Estes campos foram esgotados pela Austrália.

Timor-Leste e a Indonésia e, em certa medida, Timor-Leste e a Austrália, terão de decidir se deverá haver algum ajustamento de uma linha equidistante da lateral oeste.

A concavidade da linha de costa de Timor-Leste poderia ser uma circunstância relevante nos termos do direito internacional.

7.4 Fronteiras Marítimas de Timor-Leste no Âmbito do Direito Internacional

O mapa seguinte representa uma solução equitativa para a delimitação de fronteiras marítimas permanentes entre Timor-Leste e os seus vizinhos, aplicando a metodologia das três fases nos termos do direito internacional.



Mapa 1: Fronteiras marítimas de Timor-Leste nos termos do direito internacional



8

O QUE SIGNIFICAM AS FRONTEIRAS MARÍTIMAS PARA O FUTURO DE TIMOR-LESTE





8.1 A Conclusão da Plena Soberania de Timor-Leste

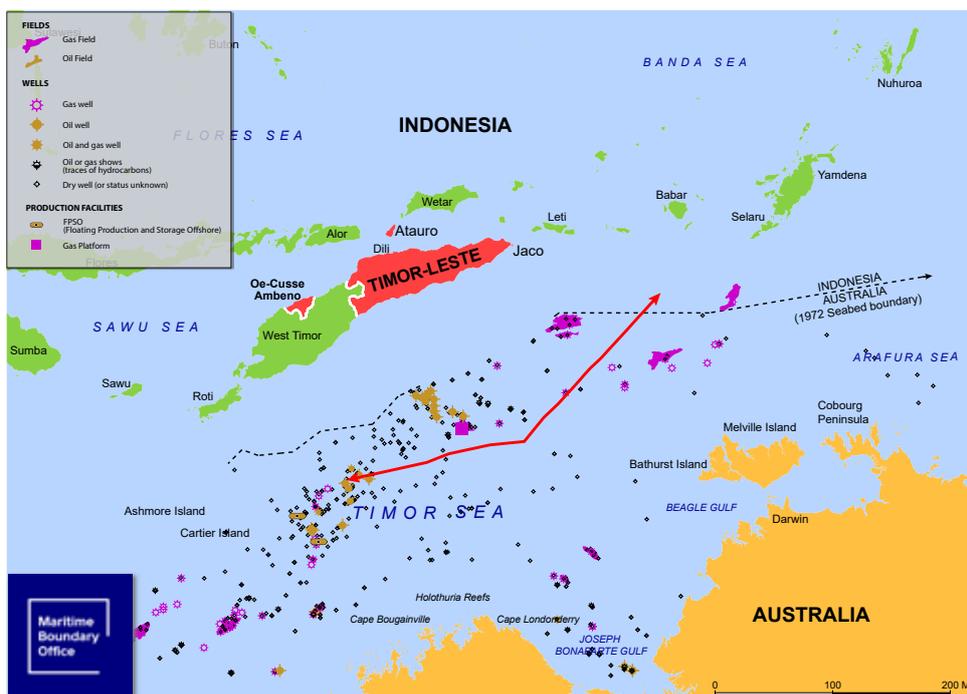
A jovem nação de Timor-Leste tem resistido a uma longa história de colonização, conflito e ocupação. Contra todas as expectativas, o povo reconquistou a sua liberdade e a sua independência. A luta ainda não terminou. A última fronteira reside nos mares e nos oceanos circundantes. É de vital importância para o povo de Timor-Leste ver os seus direitos marítimos reconhecidos nos termos do direito internacional. Obter as áreas marítimas e os recursos a que Timor-Leste tem direito, conferiria ao povo timorense controlo sobre o seu próprio futuro.

O estabelecimento de fronteiras marítimas permanentes irá conceder a Timor-Leste acesso aos seus mares e à riqueza natural contida nos mesmos. Timor-Leste está, por exemplo, a perder montantes significativos de receitas através da pesca ilegal na Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero e nas suas imediações. Garantir as suas fronteiras marítimas permitiria a Timor-Leste explorar e desenvolver melhor as suas pescas, o turismo e os recursos petrolíferos, incentivar a atividade empresarial e o investimento, gerir o seu desenvolvimento global e a sua segurança, e contribuir para o futuro de Timor-Leste através de maior investimento no fundo de riqueza soberana.

8.2 Implicações para o Desenvolvimento Petrolífero do Mar de Timor

O desenvolvimento petrolífero reveste-se de importância nacional para Timor-Leste. Os beneficiários finais são o povo de Timor-Leste. As receitas do petróleo e do gás resultantes dos acordos de produção existentes sobre o Mar de Timor contribuem para uma parte substancial do orçamento de Timor-Leste, para a criação de emprego e para o crescimento global da economia local. O Governo de Timor-Leste tem uma relação favorável e construtiva com a indústria do petróleo e do gás e com a comunidade de investimento internacional, nomeadamente com as empresas petrolíferas e os investidores que já estão vinculados por contratos do Mar de Timor.

O estabelecimento de fronteiras marítimas permanentes não prejudicaria os acordos comerciais existentes. Pelo contrário, a resolução da questão das fronteiras marítimas com a Austrália irá criar certeza nas companhias de petróleo e nos investidores com interesses nos recursos do Mar de Timor. Timor-Leste está empenhado em apoiar os investidores e as empresas que operam atualmente no Mar de Timor, para permitir a continuação das atividades existentes sem perturbação. A fim de manter a consistência e a certeza, quando os acordos temporários forem dissolvidos para abrir o caminho para fronteiras marítimas permanentes, Timor-Leste considera desejável acordar antecipadamente sobre acordos reguladores provisórios. Estes acordos procurariam garantir a operação contínua e manter a confiança dos investimentos, da exploração e do desenvolvimento em curso.



Mapa 22: Campos de petróleo e gás perto e no Mar de Timor



8.3 As Fronteiras Marítimas para o Futuro Desenvolvimento de Timor-Leste

As fronteiras marítimas constituem uma parte fundamental do plano global de Timor-Leste para o seu futuro desenvolvimento. O *Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011 – 2030* estabelece uma visão ambiciosa, mas possível de atingir, para o futuro da nação. Esta visão compreende diversos pilares: a construção do capital social, o desenvolvimento das infraestruturas, o desenvolvimento económico, um forte quadro institucional e a melhoria da direção macroeconómica do desenvolvimento nacional. A obtenção de fronteiras marítimas fortalece cada um destes pilares, por exemplo:

- A finalização dos direitos marítimos sobre os mares circundantes de Timor-Leste irá incrementar os setores das pescas locais, do turismo e do petróleo, e trazer certeza às comunidades locais envolvidas que contam com o mar para a sua subsistência (*desenvolvimento económico*);
- As receitas do fundo de riqueza soberano são gradualmente investidas em prioridades nacionais, incluindo a educação, a saúde e a inclusão social (capital social), bem como em estradas, portos e serviços de utilidade pública (*desenvolvimento de infraestruturas*);
- A obtenção de fronteiras marítimas irá fortalecer a confiança da comunidade empresarial e criar maiores oportunidades de emprego, investimento e inovação, o que irá impulsionar a economia interna (*desenvolvimento macroeconómico*);
- Timor-Leste já tem a funcionar instituições nacionais para supervisionar e implementar a gestão responsável das receitas dos recursos petrolíferos e instituiu medidas de boa governação e anticorrupção; estas instituições irão ser consolidadas à medida que recebem maior responsabilidade e controlo sobre os seus recursos naturais (*quadro institucional*).

Para além disso, a resolução da questão das fronteiras marítimas irá contribuir para fomentar relações mais fortes entre Timor-Leste e os seus vizinhos. A Austrália, a Indonésia e Timor-Leste desempenham cada um o seu papel na manutenção da estabilidade e segurança regional. Fronteiras marítimas claramente definidas que reflitam o direito internacional servirão os interesses nacionais de cada uma destas nações, enquanto contribuem para a segurança, a estabilidade e a paz na região.

9

CONCLUSÃO

Ao longo da sua história, o povo timorense tem lutado longa e arduamente pela sua soberania. Depois de quase cinco séculos de colonialização portuguesa e de quase um quarto de século de ocupação e conflito, o povo timorense restaurou a sua independência e reconquistou o seu estatuto de Estado em 2002. A luta pela soberania, contudo, continua. A última fronteira reside no profundo mar azul da costa timorense.

Os mares que circundam a ilha sustentam o povo de Timor-Leste – fazem parte integrante da sua subsistência, da sua cultura e do seu modo de vida.

Devido à riqueza dos seus recursos, Timor-Leste é também objeto de interesse internacional e comercial, e assim tem sido há décadas. Enquanto Timor-Leste esteve sob a ocupação indonésia, a Austrália e a Indonésia iniciaram negociações relativas aos recursos do fundo marinho e à produção comercial desses recursos.



O tratado ilegal e ilegítimo sobre o fundo marinho entre a Austrália e a Indonésia, que foi forjado durante a ocupação, deixou o seu legado nos posteriores tratados de desenvolvimento petrolífero acordados entre a Austrália e Timor-Leste, a seguir à independência. Esses tratados provisórios dividem as receitas da Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero que se situa perto de Timor-Leste, acima da suposta linha mediana entre Timor-Leste e a Austrália. Os tratados existentes são, no entanto, provisórios e não estabelecem fronteiras marítimas permanentes no Mar de Timor.

Timor-Leste não tem fronteiras marítimas permanentes com nenhum dos seus vizinhos, a Austrália ou a Indonésia. Até que sejam definitivamente estabelecidas as fronteiras entre eles, mantém-se a incerteza sobre onde se situam as zonas marítimas de cada Estado.

A definição dos seus direitos soberanos, na sua plena dimensão, constitui prioridade nacional para Timor-Leste. Nestes anos, desde que reconquistou a sua independência, Timor-Leste tem vindo a construir a sua capacidade de negociação, estabelecendo legislação e instituições nacionais para progredir com a agenda de fronteiras marítimas, e tentando angariar o empenho de ambos os seus grandes vizinhos para iniciar negociações sobre fronteiras marítimas permanentes.

Imediatamente antes de Timor-Leste ter restaurado a sua independência, a Austrália decidiu excluir a jurisdição dos órgãos de resolução de controvérsias internacionais sobre a delimitação de fronteiras marítimas. Esta "exclusão" elimina a possibilidade de uma decisão de um tribunal ou de arbitragem sobre a localização de fronteiras marítimas em conformidade com o direito internacional. A única via para resolver a questão com a Austrália é através de conversações bilaterais. No entanto, a Austrália tem sistematicamente recusado o convite de Timor-Leste para iniciar conversações. As discussões sobre fronteiras marítimas com a Indonésia, por outro lado, estão atualmente a decorrer. Desde então, Timor-Leste iniciou um processo de conciliação obrigatória com a Austrália nos termos da CNUDM, como a única opção disponível para conseguir que a Austrália se empenhe nas discussões sobre fronteiras marítimas.

Tudo o que Timor-Leste pretende obter são os seus direitos marítimos em conformidade com o direito internacional. Tanto para norte como para sul de Timor-Leste, o método de delimitação das fronteiras marítimas em conformidade com o direito internacional, é a abordagem das três fases, conhecida por "abordagem da equidistância/circunstâncias relevantes". O princípio orientador nos termos da CNUDM consiste em chegar a uma solução equitativa.

A obtenção de fronteiras marítimas irá criar certeza para a imigração de Timor-Leste, para o sector da segurança, do turismo, das pescas e para os setores de recursos; gerar investimento e benefícios económicos, e contribuir para o desenvolvimento e para a prosperidade da jovem e emergente nação. Irá também contribuir para a estabilidade regional.

Acima de tudo, para o povo da ilha de Timor-Leste, isto constitui uma questão de princípio e de direitos de soberania. Uma vez que os seus direitos marítimos sejam reconhecidos em conformidade com o direito internacional, o povo timorense terá chegado ao fim de uma longa luta pela sua soberania e poderá finalmente usufruir, com paz e dignidade, dos ricos e belos mares que lhe pertencem.

ANEXO 1: LISTA DE MAPAS E FIGURAS

MAPAS

Mapa 1: Fronteiras marítimas de Timor-Leste nos termos do direito internacional

Mapa 2: Geografia regional de Timor-Leste

Mapa 3: Primeira fase da abordagem da equidistância/circunstâncias relevantes: Linha equidistante provisória entre o Estado A e o Estado B

Mapa 4: Segunda fase da abordagem da equidistância/circunstâncias relevantes: Linha equidistante ajustada entre o Estado A e o Estado B

Mapa 5: Terceira fase da abordagem da equidistância/circunstâncias relevantes: Linha de fronteira marítima final entre o Estado A e o Estado B, sem ajuste adicional para a desproporcionalidade

Mapa 6: Construção de uma linha mediana entre Timor-Leste e a Austrália utilizando a abordagem das três fases

Mapa 7: Delimitação da fronteira marítima Guiné vs Guiné-Bissau

Mapa 8: Delimitação da Fronteira Marítima Nicarágua vs Honduras

Mapa 9: Sobreposição da zona económica exclusiva entre Timor-Leste, a Austrália e a Indonésia

Mapa 10: O arquipélago da Indonésia

Mapa 11: Acordos marítimos da Austrália e da Indonésia

Mapa 12: Zonas marítimas da Austrália

Mapa 13: A Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero

Mapa 14: Linha equidistante provisória entre Timor-Leste e a Indonésia no norte

Mapa 15: Linha mediana entre a Austrália e Timor-Leste

Mapa 16: Timor-Leste e as ilhas indonésias para o leste

Mapa 17: As ilhas indonésias ao leste de Timor-Leste em relação ao arquipélago da Indonésia

Mapa 18: Timor-Leste e as vizinhas ilhas indonésias

Mapa 19: Delimitação da fronteira marítima Qatar vs Bahrain

Mapa 20: Delimitação da fronteira marítima Bangladesh vs Myanmar

Mapa 21: Delimitação da fronteira marítima do Processo do Mar Negro (Roménia vs Ucrânia)

Mapa 22: Campos de petróleo e gás perto e no Mar de Timor

FIGURAS

Figura 1: Zonas marítimas sob a CNUDM

Figura 2: Passos envolvidos nas negociações de fronteiras marítimas

Figura 3: Processo de conciliação da CNUDM



Definisau
ba C

ANEXO 2: GLOSSÁRIO

O objetivo deste glossário é ajudar na compreensão de termos comuns relacionados com o Mar de Timor, as fronteiras marítimas e a CNUDM. O glossário não pretende ser uma lista exaustiva de todos os termos relevantes e as explicações fornecidas não são de natureza técnica nem jurídica.

A abordagem da equidistância/ circunstâncias relevantes

A abordagem moderna adotada pelo Tribunal Internacional de Justiça (e outros órgãos de resolução de controvérsias sobre fronteiras marítimas) para determinar as fronteiras marítimas de países em que ocorre sobreposição da zona económica exclusiva e das plataformas continentais. Tanto o Tribunal Internacional de Justiça como o Tribunal Internacional do Direito do Mar utilizam esta abordagem.

Existem três fases para esta abordagem:

1. *Traçar uma "linha equidistante" provisória* (também conhecida por "linha mediana") a meio caminho entre costas vizinhas (quer situadas frente a frente, quer adjacentes), utilizando pontos de base físicos ao longo da linha de baixa-mar das costas;
2. *Fazer ajustamentos, tendo em conta "circunstâncias relevantes" que, de outra forma, teriam um efeito de distorção, tais como a presença de ilhas (de uma maneira geral, é atribuída uma menor ponderação a ilhas menos significativas), ou a concavidade das costas (para que a concavidade não "belisque" ou "corte" a área marítima de um Estado); e*
3. *Aplicar um teste de "não desproporcionalidade" – uma verificação final para garantir que é obtida uma solução equitativa. Isto envolve a comparação dos rácios das respetivas áreas marítimas delimitadas e o comprimento da linha de costa de cada Estado.*

Águas interiores

Águas que estão localizadas no interior da linha de base de um país. Por exemplo, um rio ou um lago. Um Estado tem os mesmos direitos às suas águas interiores como ao seu território terrestre. Existe uma regra especial que se aplica aos Estados arquipelágicos que diz que todas as águas dentro do arquipélago são consideradas águas interiores que são genericamente tratadas como águas interiores, embora outras nações tenham certos direitos de navegação.

Arbitragem de Espionagem	Esta arbitragem, instaurada ao abrigo do Tratado do Mar de Timor, constitui um diferendo em curso entre a Austrália e Timor-Leste. O diferendo está a ser ouvido por um tribunal junto do Tribunal Permanente de Arbitragem de Haia. Timor-Leste alega que a Austrália espiou Timor-Leste durante as negociações do tratado CMATS. Timor-Leste está a contestar a validade do CMATS e a alteração do Tratado do Mar de Timor pelo CMATS. Este processo é diferente do processo de confiscação de documentos que foi ouvido pelo Tribunal Internacional de Justiça.
Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero	A área do Mar de Timor que foi estabelecida pelo Tratado do Mar de Timor entre a Austrália e Timor-Leste, em 2002. Nesta área, a exploração e o aproveitamento dos recursos petrolíferos são controlados e geridos em conjunto por Timor-Leste e pela Austrália.
Arquipélago	Um grupo de ilhas e águas circunjacentes que estão tão próximas umas das outras que são consideradas como uma entidade única, tal como a Indonésia.
Assinar (um tratado)	Com a conclusão das negociações, os representantes dos Estados podem assinar o texto de um tratado para indicar que a intenção do seu Estado é respeitar o tratado. Para a maioria dos Estados existe um requisito adicional de ratificação do tratado (consentimento formal dado pelo Estado) antes de o tratado se tornar lei.
Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais	O órgão do Governo de Timor-Leste (denominado "Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais") responsável pela gestão e regulação das atividades petrolíferas nas águas próximas de Timor-Leste e também na Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero. A Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais reporta à Comissão Conjunta que é composta por representantes da Austrália e de Timor-Leste.
Côncava (linha costeira)	Uma costa que forma curva para dentro (reentrância).
Conciliação obrigatória	A conciliação obrigatória é um procedimento previsto na CNUDM (Anexo V, Seção 2) no qual um painel de cinco conciliadores independentes, conhecidos como a Comissão de Conciliação, assiste as partes para estas chegarem a uma solução amigável sobre a disputa. Este procedimento pode ser utilizado em circunstâncias em que não se chegou a acordo entre os Estados vizinhos, ou quando um Estado fez uma declaração excluindo a jurisdição obrigatória dos órgãos de resolução de litígios sobre as fronteiras marítimas, como fez a Austrália.
Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM)	O principal acordo internacional sobre o direito do mar. A CNUDM foi finalizada em 1982 e está em vigor desde 1994. A CNUDM é um dos tratados internacionais mais assinados (e ratificados) do mundo.

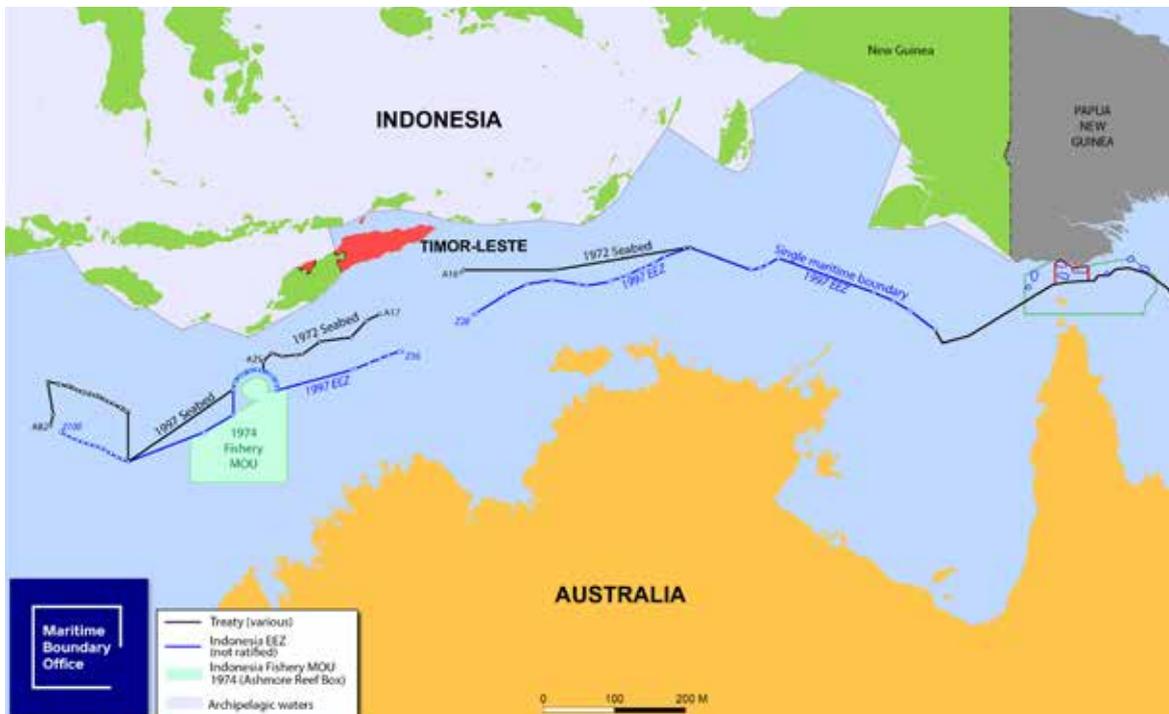
Convexa (linha costeira)	Uma costa que forma uma curva para fora.
Costas adjacentes	Costas que são uma ao lado da outra e partilham uma fronteira terrestre, tais como as costas de Timor Ocidental (Indonésia) e o território continental de Timor-Leste. Costas que não são contíguas, mas que, no entanto, se projetam na mesma direção, também são designadas por adjacentes, tais como Timor-Leste e as pequenas ilhas indonésias que ficam para leste.
Delimitação	Traçado de uma fronteira marítima entre dois ou mais países.
Direitos sobre a coluna de água	Direitos marítimos a recursos na coluna de água (i.e., o que está acima do fundo marinho) numa determinada área marítima, como os direitos de pesca. Os direitos sobre a coluna de água são diferentes dos direitos sobre o fundo marinho, que incluem os direitos para extrair petróleo e gás (que se situam no fundo do mar). Por exemplo, numa determinada área do mar entre dois países, um país pode ter direitos sobre a coluna de água e o outro país pode ter direitos sobre o fundo marinho. Isso significa que um país pode pescar na área e o outro país pode extrair petróleo e gás na mesma área.
Estado costeiro	Termo usado na CNUDM para descrever um país que tem uma costa/litoral.
"Exclusão/excluir" ("Carve out") (da jurisdição de fronteiras marítimas)	O termo é utilizado para descrever quando um Estado se retira dos procedimentos de resolução de controvérsias obrigatórios. A Austrália "excluiu" esta jurisdição ao abrigo da Convenção dois meses antes da restauração da independência de Timor-Leste, em 2002. Isto significa que Timor-Leste não pode requerer ao Tribunal Internacional de Justiça ou ao Tribunal Internacional do Direito do Mar para aprovar uma determinação vinculativa sobre a fronteira marítima entre a Austrália e Timor-Leste sem o acordo expreso da Austrália.
Fronteira marítima	Os Estados costeiros têm o direito de definir ou "delimitar", quando necessário através de acordo, a extensão do seu território marítimo soberano, em conformidade com o direito internacional. A CNUDM reconhece diferentes tipos de direitos para as áreas marítimas, como o mar territorial (perto da costa), a zona económica exclusiva (que se estende até 200 milhas náuticas da costa), e a plataforma continental (que está subjacente à zona económica exclusiva e pode estender-se para além da zona económica exclusiva em determinadas circunstâncias). Cada Estado pode exercer plena soberania sobre o seu mar territorial e direitos soberanos para além do mar territorial até à sua fronteira marítima.

Fundo marinho	O fundo do mar ou o solo debaixo do mar.
Greater Sunrise	A maior reserva de petróleo e de gás do Mar de Timor. O campo Greater Sunrise (Campo do Sol Nascente) é composto pelo campo Sunrise (do Sol Nascente) e pelo campo Troubadour (Trovador). Outros campos a destacar no Mar de Timor incluem Bayu-Undan, Laminaria, Corallina, Buffalo, Kitan, Elang e Kakatua.
Linha de baixa-mar	Onde o oceano encontra a terra durante a maré baixa. A linha de baixa-mar é utilizada como a linha de base normal para medir as zonas marítimas.
Linha de equidistância /equidistante	Uma linha contínua que fica equidistante (isto é, a meio caminho) entre duas costas situadas frente a frente ou adjacentes. Por exemplo, se dois países acordarem uma fronteira marítima que siga uma linha equidistante, todos os pontos dessa linha estão à mesma distância de ambos os países (de notar que pode curvar ou virar acentuadamente para refletir as linhas de costa de dois países e para que a linha seja exatamente equidistante de ambas as costas em todos os pontos ao longo da linha). A linha mediana tem o mesmo significado que linha equidistante.
Linha mediana (de uma fronteira marítima)	Vide <i>Linha de equidistância/equidistante</i> .
Linhas de base arquipelágicas	Se um país é considerado um Estado arquipelágico, no âmbito da CNUDM, pode usar linhas de base arquipelágicas retas juntando as suas ilhas principais para medir a largura do seu mar territorial e outras zonas. A Indonésia é um exemplo de um Estado arquipelágico – as águas entre as principais ilhas da Indonésia são tratadas como águas arquipelágicas (e interiores) no âmbito da CNUDM. Linhas de base arquipelágicas não são usadas na delimitação de fronteiras marítimas entre Estados.
Linhas de base normais	A linha de baixa-mar (ou seja, a linha da maré baixa) é a linha de base normal. Geralmente, o mar territorial é medido a partir desta linha e a delimitação da fronteira marítima é habitualmente construída usando os pontos de base físicos da linha de base normal.
Linhas de base retas	Sempre que um país cumpre os critérios especificados na CNUDM, por exemplo, ter uma costa profundamente recortada, um país pode ser autorizado a traçar uma linha de base reta a partir da qual é medido o seu mar territorial. Isto está em contraste com a utilização das linhas de base normais a partir da linha de baixa-mar, enquanto linha de base a partir da qual se mede o mar territorial.

Mar territorial	O mar territorial estende-se até 12 milhas náuticas das linhas de base de um Estado (que são normalmente traçadas ao longo da linha de baixa-mar da costa). Os Estados têm o controlo do espaço aéreo acima do mar territorial e da coluna de água, fundo marinho e subsolo abaixo.
Milha náutica	A unidade de medida utilizada no mar. Uma milha náutica internacional é igual a 1.852 metros. A zona económica exclusiva de um Estado costeiro pode estender-se até 200 milhas náuticas da sua costa.
Plataforma continental	A plataforma continental compreende o fundo marinho e o subsolo abaixo dela. Nos termos da CNUDM, um Estado costeiro tem direito a uma plataforma continental que se estende até, pelo menos, 200 milhas náuticas das linhas de base desse Estado. Em alguns casos, um Estado pode reivindicar uma plataforma continental com uma extensão para além das 200 milhas náuticas quando existe um "prolongamento natural" da plataforma. A Austrália tem reivindicações sobre a plataforma continental internacionalmente reconhecidas para além das 200 milhas náuticas da zona económica exclusiva em certas partes da sua costa.
Processo de confiscação de documentos	Este processo foi entre a Austrália e Timor-Leste e foi ouvido pelo Tribunal Internacional de Justiça. Em 2013, os agentes dos serviços de segurança da Austrália levaram alguns documentos das instalações de um dos advogados de Timor-Leste em Canberra, na Austrália. A Austrália alegou que o material continha informação classificada. Timor-Leste argumentou que os documentos não deveriam ter sido confiscados. Numa decisão de medida cautelar (que não constitui uma decisão final), o Tribunal Internacional de Justiça, por uma grande maioria, declarou que a Austrália devia selar os documentos (e não olhar para os mesmos) e que a Austrália não devia interferir com as comunicações de Timor-Leste com os seus advogados, no futuro. Timor-Leste abandonou o caso depois de a Austrália ter devolvido os documentos. Este processo é diferente do da arbitragem apresentado ao abrigo do Tratado do Mar de Timor.
Sem prejuízo	Que não afeta ou algo que não pode ser usado em detrimento de uma pessoa (ou país).

Timor Gap

O espaço (lacuna) entre os pontos A16 e A17 no Mar de Timor criado pela fronteira marítima entre a Austrália e a Indonésia em 1972. A Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero, que foi estabelecida sob o Tratado do Mar de Timor entre a Austrália e Timor-Leste, está localizada dentro deste "espaço" (lacuna).



Map 11: Australia and Indonesia's maritime agreements

Timor Trough

A formação geológica onde o fundo marinho ao sul de Timor-Leste declina acentuadamente e forma uma depressão ou uma trincheira.

Tribunal Internacional de Justiça

O principal tribunal das Nações Unidas, também popularmente conhecido por "Tribunal Mundial". Somente Estados podem ser parte num processo perante este tribunal. A CNUDM confere ao Tribunal Internacional de Justiça jurisdição para apreciar controvérsias sobre fronteiras marítimas entre países. O Tribunal Internacional de Justiça está localizado em Haia, na Holanda.

Tribunal Internacional do Direito do Mar	Um tribunal que foi criado para resolver controvérsias relacionadas com a CNUDM. Isto inclui controvérsias sobre fronteiras marítimas. O Tribunal Internacional do Direito do Mar está localizado em Hamburgo, na Alemanha.
Tribunal Permanente de Arbitragem	Uma instituição global que presta serviço para a resolução de diferendos internacionais entre Estados, organizações internacionais ou entidades privadas, incluindo a arbitragem de controvérsias sobre fronteiras marítimas. O Tribunal Permanente de Arbitragem não tem juízes; as próprias partes nomeiam os árbitros. Fica no Palácio da Paz (Peace Palace) em Haia, na Holanda.
Zona económica exclusiva (ZEE)	A zona económica exclusiva estende-se até 200 milhas náuticas das linhas de base de um Estado. Dentro da sua zona exclusiva, um Estado tem direitos exclusivos para explorar os recursos vivos e não vivos do fundo marinho, do subsolo e da coluna de água.



ANEXO 3. RECURSOS ÚTEIS

Este apêndice fornece informações adicionais sobre a perseguição histórica de Timor-Leste na obtenção de fronteiras marítimas permanentes. A descrição abaixo não é necessariamente uma lista completa de todas as fontes relevantes e todos os recursos listados abaixo estão em inglês. Consulte o aviso na parte interna da capa desta publicação.

Tratados

Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (1982) <http://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_e.pdf>

Tratado sobre as Fronteiras do Fundo Marinho entre a Austrália e a Indonésia (1972) <<http://www.gfm.tl/wp-content/uploads/2015/11/1972-Maritime-Boundary.pdf>>

Tratado do Timor Gap entre a Austrália e a Indonésia (1989) (não está em vigor) <<http://www.gfm.tl/wp-content/uploads/2016/03/Timor-Gap-Treaty-reduced-size.pdf>>

Tratado da Zona Económica Exclusiva entre a Austrália e a Indonésia (1997) (assinado mas não ratificado) <<http://www.gfm.tl/wp-content/uploads/2015/11/1997-EEZ-Agreement.pdf>>

Tratado do Mar de Timor entre a Austrália e Timor-Leste (2002) (agora alterado pelo CMATS) <<http://www.gfm.tl/wp-content/uploads/2015/11/Timor-Sea-Treaty-TL-version.pdf>>

Acordo Internacional de Unitização entre a Austrália e Timor-Leste (2003) <<http://www.gfm.tl/wp-content/uploads/2015/11/IUA.pdf>>

Tratado sobre Determinados Ajustes Marítimos no Mar de Timor (CMATS) entre a Austrália e Timor-Leste (2006) <<http://www.gfm.tl/wp-content/uploads/2015/11/CMATS.pdf>>

Recursos Legais

Divisão das Nações Unidas para Assuntos dos Oceanos e o Direito do Mar <<http://www.un.org/Depts/los/index.htm>>

Tribunal Internacional do Direito do Mar <<https://www.itlos.org/en/top/home>>

Banco de Dados Espaciais Marítimos das Nações Unidas <<http://www.un.org/Depts/los/LEGISLATIONANDTREATIES/index.htm>>

Questões relativas à Confiscação e Detenção de Certos Documentos e Dados (Timor-Leste vs Austrália), Tribunal Internacional de Justiça <<http://www.icj-cij.org/docket/index.php?p1=3&p2=1&case=156>>

Recursos do Governo de Timor-Leste

Governo de Timor-Leste <<http://timor-leste.gov.tl/?lang=en>>

Gabinete das Fronteiras Marítimas <<http://www.gfm.tl>>

Documento da Conferência: Conferência Internacional de Díli sobre Fronteiras Marítimas e o Direito do Mar <<http://www.gfm.tl/wp-content/uploads/2015/11/Conference-Paper-ENG-PT-BOOKLET.pdf>>

Ficha Informativa: Conciliação Obrigatória <<http://www.gfm.tl/wp-content/uploads/2016/04/Fact-sheet-Compulsory-Conciliation.pdf>>

Ficha Informativa: Timor-Leste e as suas fronteiras marítimas <http://www.gfm.tl/wp-content/uploads/2016/03/One-Page-Fact-Sheet_ENG_FINAL2016.pdf>

Ficha Informativa (forma alongada) <http://www.gfm.tl/wp-content/uploads/2015/11/MBO_Factsheet_v7_online_version.pdf>

Comunicados de Imprensa do Governo relacionados com as fronteiras marítimas <<http://www.gfm.tl/media/media-releases>>

Lei n.º 7/2002 sobre as Fronteiras Marítimas do Território da República Democrática de Timor-Leste <<http://mj.gov.tl/jornal/lawsTL/RDTL-Law/RDTL-Laws/Law-2002-07.pdf>>



Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011 - 2030 <<http://timor-leste.gov.tl/?p=5289&lang=en>>

TIMOR GAP, E.P. <<https://timorgap.com/databases/website.nsf/vwall/home>>

Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais <<http://www.anp-tl.org>>

Discurso de Sua Excelência Dr. Rui Maria de Araújo, Conferência Internacional de Díli: Fronteiras Marítimas e o Direito do Mar, Díli, 19 de maio de 2016 <http://timor-leste.gov.tl/wp-content/uploads/2016/05/Dili-International-Conference_Maritime-Boundaries-and-the-Law-of-the-Sea_19.05.2016.pdf>

Discursos de Sua Excelência Dr. Rui Maria de Araújo, Sua Excelência Xanana Gusmão e Sua Excelência Dr. José Ramos-Horta, Instituto Internacional da Paz, Nova Iorque, 1 de outubro de 2015 <<http://www.gfm.tl/wp-content/uploads/2015/11/IPI-Speeches-booklet.pdf>>

Livros

"Shakedown: Australia's Grab for Timor Oil", Paul Cleary, Allen & Unwin, 2007 <<https://www.allenandunwin.com/browse/books/general-books/current-affairs-politics/Shakedown-Paul-Cleary-9781741149265>>

Trabalhos Académicos

"A Study of the Offshore Petroleum Negotiations between Australia, the U.N. and East Timor (Thesis)", Australian National University, junho de 2006, Alexander J. Munton <<https://digitalcollections.anu.edu.au/handle/1885/47992>>

"The Timor Sea's Oil and Gas: What's Fair?", Australian Catholic Social Justice Series (No. 51), Father Frank Brennan <<http://www.socialjustice.catholic.org.au/publications/series-papers?showall=1&limitstart=>>

"Time to Draw the Line - Finding a Just Settlement Between Australia and Timor-Leste", Australian Catholic Social Justice Series (n.º 74), Father Frank Brennan <<http://www.socialjustice.catholic.org.au/publications/series-papers>>

Artigos

"The Conciliation Commission concludes first Procedural Meeting" (Comunicado de Imprensa), Tribunal Permanente de Arbitragem, 29 de julho de 2016 <<http://pcacases.com/web/sendAttach/1813>>

"Timor-Leste: The key to the South China Sea", American Security Project, 11 de julho de 2016, Enya Gonzalez <<https://www.americansecurityproject.org/timor-leste-key-to-the-south-china-sea>>

"Timor-Leste blazing a trail for maritime dispute resolution", The Diplomat, 3 de junho de 2016, Grace Phan <<http://thediplomat.com/2016/06/timor-leste-blazing-a-trail-for-maritime-dispute-resolution>>

"East Timor takes Australia to UN over sea border", Sydney Morning Herald, 11 de abril de 2016, Tom Allard <<http://www.smh.com.au/federal-politics/political-news/east-timor-takes-australia-to-un-over-sea-border-20160411-go39tl.html>>

"East Timor-Australia maritime border to be negotiated before United Nations after protests", Australian Broadcasting Corporation, 11 de abril de 2016, Matthew Doran and Peter Lloyd <<http://www.abc.net.au/news/2016-04-11/east-timor-to-negotiate-maritime-border-with-australia-at-un/7316674>>

"Timor Sea boundary dispute: Australia is out of step with international best practice", The Lowy Interpreter, 9 de março de 2016, Steve Bracks <<http://www.loyyinterpreter.org/post/2016/03/09/Timor-Sea-boundary-dispute-Australia-is-out-of-step-with-international-best-practice1.aspx>>

"Protesters in Dili want Australia to settle oil dispute with East Timor", Sydney Morning Herald, 23 de fevereiro de 2016, Daniel Flitton <<http://www.smh.com.au/federal-politics/political-news/protesters-in-dili-want-australia-to-settle-oil-dispute-with-east-timor-20160223-gn1dri.html>>

"Labor vows to end Timor-Leste dispute over Greater Sunrise territory", Australian Financial Review, 11 de fevereiro de 2016, Fleur Anderson <<http://www.afr.com/news/politics/labor-vows-to-end-Timor-Leste-dispute-over-greater-sunrise-territory-20160210-gmqz7k.html>>

"Malcolm Turnbull's foreign policy hypocrisy on East Timor", Sydney Morning Herald, 25 de janeiro de 2016, Tom Allard <<http://www.smh.com.au/federal-politics/political-opinion/malcolm-turnbulls-breathtaking-foreign-policy-hypocrisy-on-east-timor-20160124-gmcz7k.html>>

"Oil and Water: Australia blurs the lines with Timor-Leste", The Monthly, dezembro de 2015, Mark Aarons <<https://www.themonthly.com.au/issue/2015/december/1448888400/mark-aarons/oil-and-water>>

"East Timor appealing for Australian public's support in border dispute, minister says", Australian Broadcasting Corporation, 17 de novembro de 2015 <<http://www.abc.net.au/news/2015-11-17/east-timor-appeals-to-australian-public-in-border-dispute/6949604>>

"Timor-Leste's battle to settle its maritime borders resumes", The Saturday Paper, 12 de setembro de 2015, Mark Skulley <<https://www.thesaturdaypaper.com.au/news/law-crime/2015/09/12/timor-lestes-battle-settle-its-maritime-borders-resumes/14419800002368>>

"Timor Sea policy a challenge for Labor", The Saturday Paper, 11 de julho de 2015, Steve Bracks <<https://www.thesaturdaypaper.com.au/topic/politics/2015/07/11/timor-sea-policy-challenge-labor/14365368002112>>

"Oil, gas and spy games in the Timor Sea", The Monthly, abril de 2014, Kim McGrath <<https://www.themonthly.com.au/issue/2014/april/1396270800/kim-mcgrath/oil-gas-and-spy-games-timor-sea>>

Organizações Não Governamentais

Timor Sea Justice Campaign <<http://www.timorseajustice.com>>

Timor Sea Justice Forum <<http://timfo.org/>>

Australia East Timor Friendship Association <<http://aetfa.org.au>>

East Timor and Indonesia Action Network <<http://www.etan.org>>

La'o Hamutuk <<http://www.laohamutuk.org>>

The Movement Against the Occupation of the Timor Sea <https://web.facebook.com/MKOTT-Fight-for-Sovereignty-of-Timor-Leste-1525058754465951/?_rdr>

Outros

Podcast: "What's Next? Com S. E. o Primeiro-Ministro Dr. Araújo de Timor-Leste", Projeto Americano de Segurança, Maggie Feldman-Piltch, 12 de julho de 2016 <<http://www.americansecurityproject.org/whatsnextaraujo>>

"Crocódilos no Mar de Timor: Desenvolvimento e implicações socioeconômicas da disputa sobre fronteiras marítimas", Discurso de Conferência, 16 de fevereiro de 2016, Dr. Sara Niner <<https://vimeo.com/155913942>>

"Informações gerais sobre o Tratado entre a Austrália e a Nova Zelândia em 2004", Ex-Ministro australiano dos Negócios Estrangeiros, 25 de julho de 2004 <<http://www.gfm.tl/wp-content/uploads/2016/03/Aust-NZ-factsheet.pdf>>

Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação <<http://www.cavr-Timor-Leste.org/>>

SOBRE O CONSELHO PARA A DELIMITAÇÃO DEFINITIVA DAS FRONTEIRAS MARÍTIMAS

O Conselho para a Delimitação Definitiva das Fronteiras Marítimas é o órgão do Governo que coordena e administra o programa de fronteiras marítimas de Timor-Leste. Estabelecido em abril de 2015, o Conselho é liderado pelo Primeiro-Ministro e pelo Chefe da Equipa de Negociações, com o aconselhamento de eminentes líderes, passados e presentes, da nação. O objetivo global e mandato do Conselho é alcançar a delimitação definitiva das fronteiras marítimas de Timor-Leste, em conformidade com o direito internacional.

SOBRE O GABINETE DAS FRONTEIRAS MARÍTIMAS

O Gabinete das Fronteiras Marítimas é o braço operacional do Conselho. O Gabinete implementa a abordagem de todo o Estado para a questão das fronteiras marítimas e faz a coordenação entre os ministérios relevantes e os órgãos competentes. O Gabinete apoia o desenvolvimento de políticas e estratégias, facilita as comunicações e informações sobre questões relacionadas com as fronteiras marítimas, e contrata peritos jurídicos e técnicos. O Gabinete também estabeleceu uma biblioteca de recursos informativos e um portal (www.gfm.tl) para aqueles que estiverem interessados em aprender mais sobre o direito internacional do mar e o objetivo de delimitação das fronteiras marítimas de Timor-Leste.

**Gabinete
das Fronteiras
Marítimas**



GABINETE DAS FRONTEIRAS MARÍTIMAS

Conselho para a Delimitação Definitiva das Fronteiras Marítimas
Governo da República Democrática de Timor-Leste

www.gfm.tl

info@gfm.tl

+670 7742 5544